



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 11/12/2017

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações
- Uso da Tribuna Livre pelo Sr. Joel Meyer, que explanará sobre o aplicativo criado pela Poder Executivo intitulado "Se liga Sinop".

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 050/2017

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2018/2021 do Município de Sinop, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 068/2017 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2018 e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 183/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 068/2017, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Aditiva nº 025/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Adiciona o inciso VII ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 068/2017, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva nº 026/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Substitui o *caput* do artigo 3º do Projeto de Lei nº 068/2017, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva nº 027/2017

Autoria dos vereadores Ícaro Francio Severo e Professora Branca

Substitui o artigo 5º do Projeto de Lei nº 068/2017, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ²

ESTADO DE MATO GROSSO

Emenda Supressiva n° 007/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Suprime termos do parágrafo 1° do artigo 3° do Projeto de Lei n° 068/2017, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 069/2017
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel público que menciona à Colônia Z-16 de Pescadores e Aquicultores do Município de Sinop e Região - COPESNOP e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer n° 184/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 069/2017, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 033/2017

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 069/2017, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei Complementar n° 009/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Promove alterações na Lei Complementar n° 004/2001, de 08 de março de 2001 e suas alterações.

1ª votação

Parecer n° 178/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 009/2017, de autoria do vereador Joacir Testa.

Parecer n° 032/2017

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 009/2017, de autoria do vereador Joacir Testa.

Projeto de Lei n° 110/2017

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Autoriza a vacinação domiciliar das pessoas com deficiência motora, multideficiência, doenças incapacitantes, doenças degenerativas e idosos com dificuldade de locomoção no município de Sinop, e fixa outras providências.

1ª votação

Parecer n° 186/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 110/2017, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores.

Parecer n° 017/2017

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 110/2017, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP³

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 137/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das Políticas Públicas da Primeira Infância e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 169/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 137/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Parecer nº 003/2017

Autoria da Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 137/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Projeto de Lei nº 140/2017

Autoria do vereador Joaquina

Fica instituída a Semana Municipal das Artes Marciais, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 170/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 140/2017, de autoria do vereador Joaquina.

Parecer nº 022/2017

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 140/2017, de autoria do vereador Joaquina.

Projeto de Lei nº 142/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, na Rede Municipal de Ensino Público, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

1ª votação

Parecer nº 171/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 142/2017, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Parecer nº 023/2017

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 142/2017, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Projeto de Lei nº 144/2017

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Institui a Semana da Leitura e Contação de Histórias, no Município de Sinop.

1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

4

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 179/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 144/2017, de autoria do vereador Remídio Kuntz.

Parecer nº 026/2017

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 144/2017, de autoria do vereador Remídio Kuntz.

Projeto de Lei nº 145/2017

Autoria da vereadora Professora Branca e vereadores

Institui a "Campanha de Valorização do Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar", no âmbito do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

1ª votação

Parecer nº 191/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 145/2017, de autoria da vereadora Professora Branca.

Parecer nº 029/2017

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 145/2017, de autoria da vereadora Professora Branca.

Projeto de Lei nº 148/2017

Autoria do vereador Ícaro Severo

Institui no Município de Sinop a semana para a realização de Jogos e Atividades Culturais das Associações Atlético Acadêmicas, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 180/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 148/2017, de autoria do vereador Ícaro Francio Severo.

Parecer nº 027/2017

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 148/2017, de autoria do vereador Ícaro Francio Severo.

Projeto de Lei nº 155/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Promove alteração na Lei nº 774/2004, de 19 de maio de 2004.

1ª votação

Parecer nº 194/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 155/2017, de autoria do vereador Luciano Chitolina.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ⁵

ESTADO DE MATO GROSSO

- Projeto de Decreto Legislativo n° 032/2017** **Autoria dos vereadores Joaquina e Luciano Chitolina**
Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Senhora Maria da Paz Cavalcante Sabino.
1ª votação
- Parecer n° 173/2017** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 032/2017, de autoria do vereador Luciano Chitolina.
- Projeto de Decreto Legislativo n° 033/2017** **Autoria dos vereadores Billy Dal Bosco e Ademir Bortoli**
Concede a Comenda "Colonizador Enio Pipino" ao Senhor Jorge Luiz Caetano de Cursi.
1ª votação
- Parecer n° 174/2017** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 033/2017, de autoria dos vereadores Billy Dal Bosco e Ademir Bortoli.
- Projeto de Decreto Legislativo n° 034/2017** **Autoria dos vereadores Billy Dal Bosco e Ademir Bortoli**
Concede a Comenda "Colonizador Enio Pipino" à Doutora Roberta Martins Nogueira.
1ª votação
- Parecer n° 175/2017** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 034/2017, de autoria dos vereadores Billy Dal Bosco e Ademir Bortoli.
- Projeto de Decreto Legislativo n° 035/2017** **Autoria dos vereadores Billy Dal Bosco e Ademir Bortoli**
Concede a Comenda "Colonizador Enio Pipino" ao Doutor Evaldo Martins Pires.
1ª votação
- Parecer n° 176/2017** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 035/2017, de autoria dos vereadores Billy Dal Bosco e Ademir Bortoli.
- Projeto de Decreto Legislativo n° 036/2017** **Autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e Professora Branca**
Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Senhora Anelise Oliveira Torres Valle.
1ª votação
- Parecer n° 181/2017** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 036/2017, de autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e Professora Branca.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁶

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Decreto Legislativo nº
038/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Major da Polícia Militar Mariowillian Ribeiro Fujinaka.

1ª votação

Parecer nº 195/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 038/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Projeto de Decreto Legislativo nº
039/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Sérgio Ribeiro Araújo.

1ª votação

Parecer nº 196/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 039/2017, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.


- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08 de Dezembro de 2017


Ademir Bortoli
Presidente


Billy Dal Bosco
1º Secretário



SINOP

PREFEITURA

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação

A Sessão Ordinária

10412/2017
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 050/2017

DATA: 29 de agosto de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2018/2021 do Município de Sinop e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual 2018/2021, em estrita observância ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, nas disposições dos artigos 130 e 131 da Lei Orgânica Municipal - LOM, e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O PPA 2018-2021 é o instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública para as despesas de capital, e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º. Para o período de 2018-2021 o PPA terá as seguintes diretrizes, conforme segue:

- I – ampliar e qualificar o acesso ao serviço de saúde;
- II – elevar a expectativa de vida da população;
- III – garantir educação de qualidade;
- IV – fortalecer os órgãos de controle e fiscalização;

ENCAMINHADO AS COMISSÕES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS
ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 04.09.2017



SINOP

P R E F E I T U R A

- V – assegurar serviços de proteção e atendimento integral a família;
- VI – fortalecer o desenvolvimento econômico com sustentabilidade;
- VII – assegurar a qualidade ambiental;
- VIII – aprimorar a gestão de tecnologia da informação;
- IX – aprimorar a qualidade da gestão;
- X – melhorar a comunicação institucional;
- XI – aprimorar o desempenho profissional do servidor;
- XII – elevar a receita do Município;
- XIII – assegurar a execução do planejamento estratégico e orçamentário.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º. O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 5º. O Programa Temático é composto pelos seguintes elementos constituintes:

I – Objetivo: expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:

a) **órgão responsável:** órgão cujas atribuições contribuem para a implementação do objetivo ou da meta;



SINOP

P R E F E I T U R A

b) meta: medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

c) iniciativa: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os objetivos e suas metas, explicitando a lógica da intervenção.

II – Indicador: referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados;

III - Valor Global do Programa: a estimativa dos recursos orçamentários previstos para a consecução dos objetivos, sendo segregados na esfera Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas.

Art. 6º. Integram o PPA 2018-2021 os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Programas Temáticos;

II – Anexo II – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado;

III – Anexo III – Programas e iniciativas;

IV – Relatório Projeção de Receitas.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS

Art. 7º. Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§1º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias, em consonância com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, obedecerão ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e, no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º. Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada ao objetivo do programa.

§3º. As vinculações entre ações orçamentárias e os objetivos do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.



SINOP

PREFEITURA

Art. 8º. O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 9º. A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar o alcance dos objetivos e das metas, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas pelos segmentos populacionais mais vulneráveis, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios das políticas públicas;
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano;
- IV - dos instrumentos de cooperação federativa.

Art. 10. A gestão do PPA 2018-2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

§1º. Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

§2º. O Poder Executivo manterá sistema informatizado de apoio à gestão do Plano, cujas informações deverão ser atualizadas nos termos do §1º.

§3º. O Poder Executivo Municipal adotará, em conjunto com representantes da sociedade civil, os mecanismos de participação social nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2018-2021.

Art. 11. São atribuições do Poder Executivo Municipal:

- I - publicar em portal eletrônico os dados estruturados e as informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2018-2021;



SINOP

PREFEITURA

II – o encaminhamento à Câmara Municipal do Relatório Anual de Avaliação do Plano, demonstrando a execução financeira das ações vinculadas aos objetivos dos Programas constantes desta Lei ou de suas alterações.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual para o período de 2018 a 2021 está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual - LOA e as leis de Créditos Adicionais detalharão em seus anexos os investimentos de que trata o *caput* para o ano de sua vigência.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2018-2021 para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) alterar o valor global do programa;
- b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e os objetivos;
- c) revisar ou atualizar metas.

II - alterar metas qualitativas;

III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) indicador;
- b) órgão responsável por objetivo e meta;
- c) iniciativa;
- d) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de

financiamento.



SINOP

PREFEITURA

Parágrafo único. Quaisquer modificações realizadas com fulcro na autorização prevista no *caput* deverão ser informadas ao Legislativo Municipal e publicadas em Portal da Transparência do Município.

Art. 14. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 15. As prioridades e metas para o ano de 2018, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 2464/2017 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas no Anexo - Programas por Objetivos, parte integrante desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 29 de agosto de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 050/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-me submeter à elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei que *“Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2018/2021 do Município de Sinop e dá outras providências.”*

Nossa cidade vem evoluindo e crescendo ao longo dos anos, constituindo hoje um patrimônio social, econômico e cultural estimável, quer seja para nós mesmos, habitantes desta generosa e rica terra, quer para a sociedade matogrossense e para a sociedade brasileira como um todo.

Pessoas portadoras das mais diversas culturas e de imensa sabedoria aqui se encontram, construindo em conjunto os espaços públicos. São instituições, entidades, empresas, que em consonância com o Poder Público Municipal, criam novas formas de pensar a cidade, com mais oportunidades, mais conhecimento, maior geração de riquezas e distribuição com preocupação socioambiental.

Assim, a matéria ora em apreciação, cumpre o dever de continuar o trabalho iniciado há mais de 03 (três) décadas, agora agindo com princípios como:

Sustentabilidade: concepção de integridade entre o homem e a natureza, por meio da exploração responsável dos recursos naturais. Sabendo usar, nunca irá faltar. Essa concepção abrange também o homem e seu circulante social. Para isso foi implantada uma visão que traduz o princípio da sustentabilidade em todas as ações da Prefeitura Municipal;

Interatividade: promover a interação da sociedade por meio da participação, da parceria, da cooperação e da solidariedade. Esta integração também será estendida aos níveis regional e nacional, ao qual o Município deve observar permanentemente;

Eficácia: obter o melhor resultado com o menor custo, menor prazo e maior impacto social e cultural, reduzindo os impactos ambientais, valorizando a competência, o talento, a qualificação e a modernização da gestão pública;

Liderança: capacitar-se para enxergar além dos caminhos e para superar época, atendendo, planejando, projetando e criando novos caminhos. Inovar é aprender com a realidade, examinar as regras do jogo e buscar revertê-las, se desfavoráveis à sociedade sinopense. Fazer com que a cidade de Sinop ocupe a posição de grande líder regional, pela posição estratégica que ocupa e pelo que concentra de energia, informação e potencial de conhecimento político, científico, literário, econômico, social e ambiental; e



SINOP

PREFEITURA

Cidadania: voltar à Administração Pública para o ser humano (humanização) assegurando que todo investimento ou ação pública seja balizado pelo impacto social que irá causar. Administrar para o povo ou foco nele não é uma regra moderna. É uma opção política. Implica num compromisso público de estimular a organização social, criar canais de participação comunitária, abrir a administração e trazer o cidadão para o centro das decisões, com alto grau de transparência.

Neste caminho, a inclusa propositura de Lei visa à instituição do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em estrito cumprimento ao que determina o art. 165 da Constituição Federal, combinado aos artigos 130 e 131 da Lei Orgânica Municipal - LOM. Dele constam as diretrizes e os programas prioritários para a Administração Pública Municipal, com seus respectivos objetivos, indicadores, iniciativas e metas do Poder Executivo, com abrangência sobre as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada. O PPA que ora se apresenta foi elaborado ainda com uma visão estratégica de desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental, devidamente integrado ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

O Plano Plurianual - PPA é considerado o principal instrumento de planejamento da Administração Pública uma vez que demonstra as ações governamentais de médio prazo contempladas para o Município. As despesas de capital, que se constituem nos investimentos da Administração estão demonstradas em seus programas, objetivos e ações, definindo-se os objetivos e ações com metas físicas e financeiras que se constituirão em prioridades de cada exercício na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que os recursos necessários para cada uma dessas ações serão estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme orientação federal:

“A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre esses três documentos, na medida em que a execução das ações governamentais passa a estar condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento. Os artigos 16 e 17 da LRF determinam que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento de despesas, bem como o aumento de despesas de caráter continuado, devem estar compatíveis com o PPA e com a LOA”. (VAINER, Ari; ALBUQUERQUE, Josélia; GARSON, Sol. Manual de Elaboração do Plano Plurianual. Brasília, DF: Ministério do Planejamento e Orçamento, 2001.).

Nosso PPA segue ao disposto ainda na Lei Federal nº 4.320/1964, artigos 23 a 26, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000. Nesses termos, dentro dos objetivos de planejamento municipal, o Plano Plurianual deve definir:

“(…) com clareza as metas e prioridades da administração e os resultados esperados; organizar, em programas, as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam demandas



SINOP

PREFEITURA

da sociedade; estabelecer a necessária relação entre as ações a serem desenvolvidas e a orientação estratégica de governo; possibilitar que a alocação de recursos nos orçamentos anuais seja coerente com as diretrizes e metas do Plano; facilitar o gerenciamento da administração, através de definição de responsabilidades pelos resultados, permitindo a avaliação do desempenho dos programas; dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.".
VAINER, Ari; ALBUQUERQUE, Josélia; GARSON, Sol. Manual de Elaboração do Plano Plurianual. Brasília, DF: Ministério do Planejamento e Orçamento, 2001.

É mister ressaltar que o PPA que ora se apresenta resulta de um trabalho coletivo que reuniu as diferentes áreas da Administração Municipal, tendo como ponto inicial nosso Plano de Governo e os pleitos recolhidos em nossas 04 (quatro) Audiências Públicas com a participação da comunidade e de representantes de classes. Nosso compromisso de melhor qualidade e gestão dos serviços públicos está aqui expresso, uma agenda de cooperação voltada ainda à criação de projetos inovadores, ambiente gerador de emprego e renda, com a preservação de direitos e garantias ao cidadão sinopense.

Apresentamos um Plano de investimentos para os próximos 04 (quatro) anos calcado na realidade social e econômica, na proposta de Governo, na consulta popular e, nessa fase, na avaliação do Poder Legislativo, buscando a interação de seus objetivos com as necessidades e aspirações da sociedade.

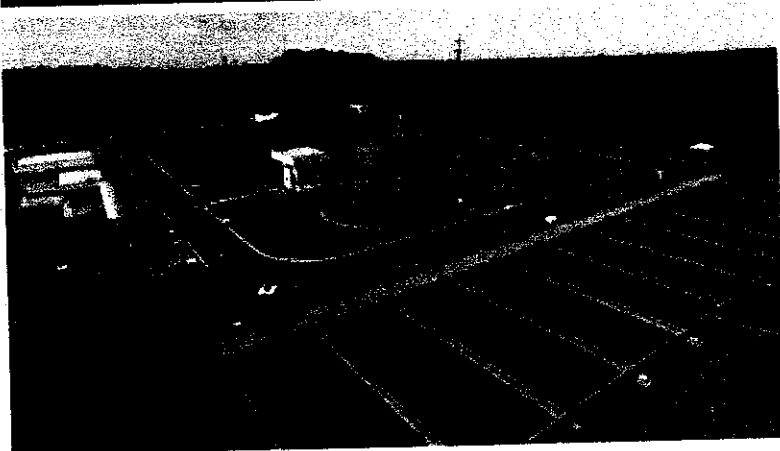
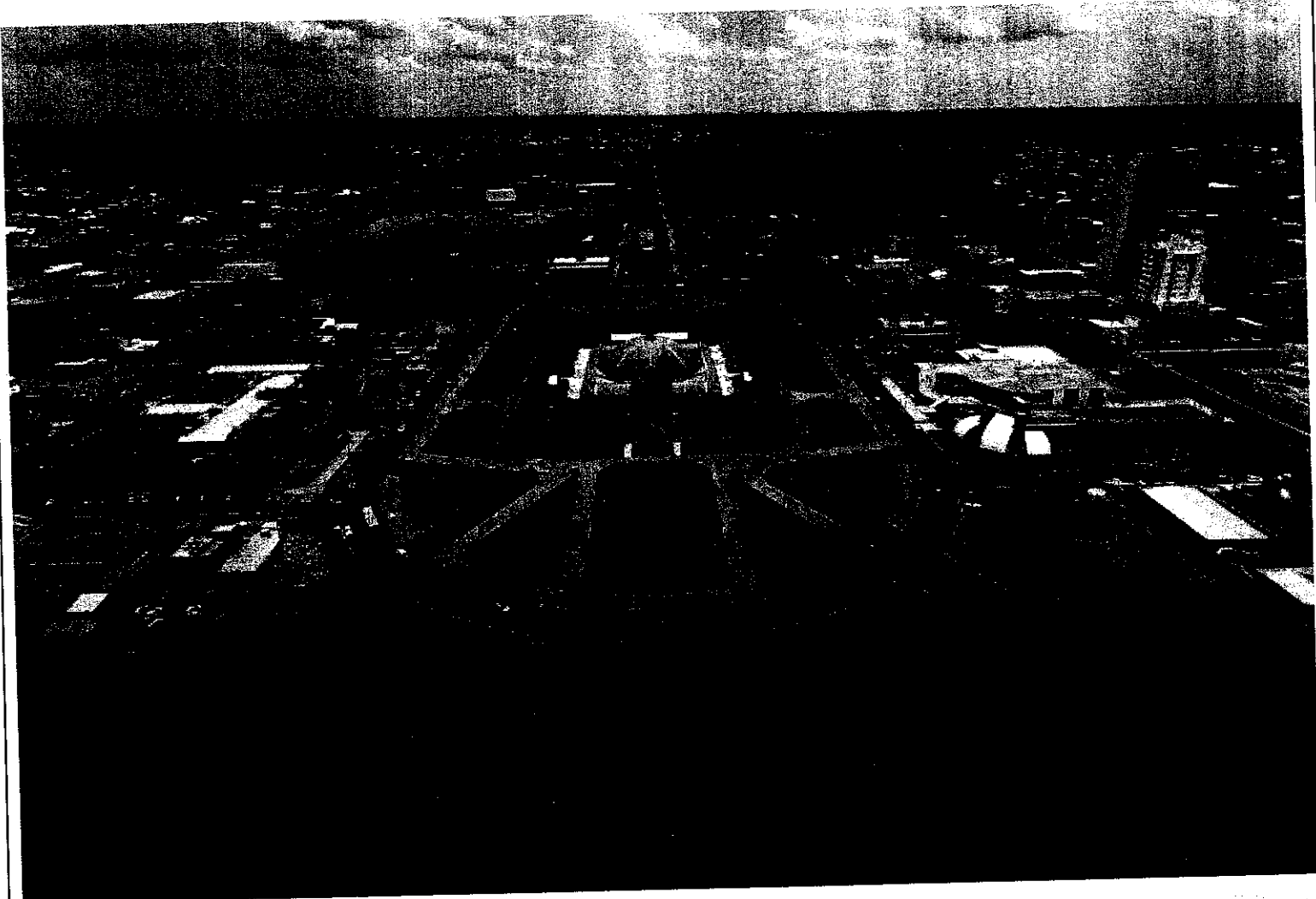
Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA



Av. das Embaúbas, 1386
Fone: (66) 3517-5200 - Cx. Postal 500
CEP 78.550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br



SINOP

P R E F E I T U R A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PPA 2018 - 2021
Administração Municipal por Órgão

Prefeita Municipal
Rosana Tereza Martinelli

Vice-Prefeito
Gilson de Oliveira

Procurador Geral Municipal
Dr. Marcel Natari Vieira

Secretária Municipal de Administração
Anna Dias da Costa

Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento
Ivete Mallmann Franke

Secretário de Obras e Serviços Urbanos - SOSU
Remídio Kuntz

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano
Mauro Sérgio Garcia

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Luciane Bertinatto



SINOP

P R E F E I T U R A

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Veridiana Paganotti

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Josefina Olivia Tomasi Seger

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Daniel Brolese

Secretário Municipal de Saúde
Marcelo Roberto Klement

Secretário de Governo e Projetos Estratégicos
Jaime Luiz Dalastra

AUTARQUIAS:

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop
José Almiro Muller

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop - PreviSinop
Cássia Aparecida R. Omizzollo



SINOP

P R E F E I T U R A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PPA 2018 - 2021
Poder Legislativo

PRESIDENTE:	Vereador Ademir Bortoli
1º VICE-PRESIDENTE:	Vereador Leonardo Visera
2º VICE-PRESIDENTE:	Vereador Lindomar Guida
1º SECRETÁRIO:	Vereador Billy Dal Bosco
2º SECRETÁRIO:	Vereador Tony Lennon
	Vereador Adenilson Rocha
	Vereador Dilmair Callegaro
	Vereador Ícaro Francio Severo
	Vereador Joacir Testa
	Vereador Joaquina
	Vereador Luciano Chitolina
	Vereadora Maria José da Saúde
	Vereador Professor Hedvaldo Costa
	Vereadora Professora Branca



SINOP

P R E F E I T U R A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PPA 2018 - 2021

EQUIPE TÉCNICA

PRESIDENTE

Ivete Mallmann Franke

VICE-PRESIDENTE

Adriana Kagueiama Casturino

COORDENAÇÃO

Edna da Silva

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Gabinete da Prefeita

Ângela Graziela Goldschmidt

PROCON Sinop

Bruno Eduardo Hintz

Secretaria Municipal de Administração

Ângela Graziela Goldschmidt

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

Denise de Fátima Fávaro

Silvia Cristina Villar Borges de Oliveira

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Adelaide Cristina Berti Gomes

Joel Meyer

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbano

Alessandro Oliveira

Maria Aparecida Maciel da Silva



SINOP

P R E F E I T U R A

Laudete Novelli

Morgania Aparecida Gonçalves

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Adriano Joel Sattler

Graciela Decin Zanon

Lucimar Gomes de Queiroz Cenedese

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Alexandra Cristina da Rosa Cortes

Patrícia Aparecida Miranda Amorim

Leonir Bazzi de Moraes

Fabio Junhior Dias

Leila Debortolli Bergonci

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ângela Maria Algayer dos Santos

Ângela Maria Souza

Alzeni Pereira de Oliveira

Carlene M. Oliveira Sodré

Carmem Pizzato

Débora C. Malagutti Oliveira

Mara Cristiane Meyer

Diego Fernando Galina

Josefina Olivia Tomasi Seger

Marinet Ap. Mariano da Silva

Neuza Maria Barbosa Berteli

Vera Lucia Lucas do Amaral

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Luciano dos Santos Carneiro

Leidiane Luiza Viegas Silva

Marielle Vargas Simm



SINOP

P R E F E I T U R A

Secretaria Municipal de Saúde

Jucelene Aparecida de Brito

Edicarsia Milhoretto

Cecilia T. M. Nogami

Camila Lunardi da Silva

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop

Silmara Nardoni

Instituto de Previdência de Sinop - PreviSinop

Danilo Macri Mont

Katiuscia Daltoé

Helio Pereira dos Santos

Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos

Ângela Graziela Goldschmidt

Andressa Amaral Pereira



SINOP

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PPA 2018 – 2021

APRESENTAÇÃO

O PPA - Plano Plurianual é um documento legal no qual estabelece diretrizes, objetivos e metas na Administração Pública Municipal para um período de 04 (quatro) anos, 2018-2021, e atende ao que determina o Art. 165 da Constituição Federal e Art. 135 da Lei Orgânica Municipal. Reúne os programas focados na Gestão, na equalização de diferenças e na socialização de oportunidades econômicas e sociais. Torna-se a base do planejamento público, ao orientar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e os orçamentos anuais instituídos ao longo da sua vigência.

O PPA 2018-2021 possui uma estrutura inovadora, pois tende a superar as limitações do antigo Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI), desta maneira, o planejamento surge na Administração Pública como uma ferramenta de orientação e controle dos gastos. As alterações na estrutura do PPA decorrem da crescente inquietação no controle dos recursos públicos, onde o modelo burocrático preocupado com procedimentos tem sido transformado em gerencial, voltado ao resultado.

Essa reflexão direciona a uma nova concepção de planejamento e tem como chave deste processo a interpretação feita a partir da natureza do PPA, destinado a organizar e viabilizar a ação pública com vistas a cumprir os fundamentos e objetivos da Constituição. O Plano foi construído a partir do Planejamento Estratégico definido pela Administração Pública Municipal e sociedade, organizado à luz dos cenários econômico, social e ambiental. A partir daí foram elaborados os Programas - instrumentos de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos.

Conforme a nova estrutura do PPA, os Programas Temáticos retratam as agendas de Governo, organizados por recortes selecionados de Políticas Públicas que orientam a ação governamental. Sua abrangência representa os desafios e orienta a gestão do Plano, no que diz respeito ao monitoramento e avaliação da dimensão tática.

Além desse Programa, o Plano apresenta um conjunto de Programas de Gestão, Manutenção e Serviços que contemplam despesas destinadas ao apoio e a manutenção da ação governamental, bem como as ações não tratadas nos Programas Temáticos. Estes por sua vez, desdobram-se em Objetivos e Iniciativas.



SINOP

PREFEITURA

Objetivo: expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas, com desdobramento no território. A cada Objetivo estão associadas Metas, que podem ser qualitativas ou quantitativas.

Metas: indicações que fornecerão parâmetros para a realização esperada num dado período do Plano. As qualitativas são particularmente interessantes porque ampliam a relação do Plano com os demais insumos necessários à consecução das políticas, além do Orçamento. Por isso, as Metas estabelecem relação com o cidadão por traduzirem a atuação do governo com simplicidade e transparência.

Iniciativa: declara as entregas à sociedade de bens e serviços, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e outras ações institucionais e normativas, bem como da pactuação entre entes federados, entre Estado e sociedade e integração de políticas públicas.

O ponto de partida para o PPA 2018-2021 foi o Planejamento Estratégico, elaborado por uma equipe técnica representada por todos os órgãos da Administração Pública de Sinop, por Conselhos, já consolidados no Município, e divulgado para sociedade. Este documento aponta a direção que se quer chegar através da definição da Identidade Organizacional do Município:

A Missão, a Visão e os Valores:

Missão

Gerir políticas públicas com eficiência e eficácia, de forma participativa, priorizando a qualidade de vida da população, o desenvolvimento econômico, social e sustentável.

Visão

Ser referência nacional de excelência na efetivação das políticas públicas.

Valores

Ética: Atuar respeitando os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade.



SINOP

PREFEITURA

Compromisso: Ter comprometimento com as ações institucionais, respeitando o planejamento e suas diretrizes organizacionais.

Democracia: Sensibilizar a sociedade na participação da gestão pública.

Transparência: Tornar públicos os atos e resultados da Administração Pública de forma clara, acessível e eficiente.

Humanização: Humanização na prática dos serviços públicos.

Objetivos Estratégicos:

- 1 – Ampliar e qualificar o acesso aos Serviços de Saúde;
- 2 – Elevar a expectativa de vida da população;
- 3 - Garantir a Educação de qualidade;
- 4 - Fortalecer os órgãos de Controle e Fiscalização;
- 5 - Assegurar Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família;
- 6 - Fortalecer o desenvolvimento econômico com sustentabilidade;
- 7 - Assegurar a qualidade ambiental;
- 8 – Aprimorar a gestão da informação;
- 9 – Aprimorar a qualidade da gestão;
- 10 – Melhorar a comunicação institucional;
- 11 – Aprimorar o desempenho profissional do servidor;
- 12 – Elevar a Receita do Município;
- 13 – Assegurar a execução do planejamento estratégico e orçamentário.



SINOP

P R E F E I T U R A

A Participação Social na Elaboração do PPA 2018-2021

O PPA 2018-2021 reforça a participação social na Gestão Pública na sua fase de elaboração e planejamento, seja como estratégia de reconhecimento do papel da sociedade, seja como forma de aperfeiçoamento da ação governamental.

A participação de pessoas e entidades ocorreu em encontros presenciais e por meio de Audiências Públicas, com Conselhos e aberto a população com propostas relativas à formulação do PPA 2018-2021, e permanecerá ao longo da sua implementação, nas dimensões de monitoramento e avaliação.

Como ferramenta legítima de materialização dos compromissos democráticos do Governo, o PPA permanece aberto à constante interação com a sociedade. É nessa lógica que o Executivo tem buscado aperfeiçoar e consolidar os canais de participação social na elaboração e gestão do Plano. O processo coletivo e contínuo de construção do PPA, baseado no debate organizado, fortalece e qualifica o planejamento. A construção do PPA 2018–2021 alcançou, assim, um novo patamar, no que diz respeito aos diálogos sociais, ao ampliar o processo de audiências na fase de elaboração, com envolvimento direto das principais pastas, Saúde, Educação e Assistência Social.



SINOP

PREFEITURA

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SINOP - MT



Vista aérea de Sinop no ano de sua fundação - 1974. Acervo Luiz Erardi

O processo de ocupação da área onde está localizado o Município de Sinop teve início no ano de 1972, com a Gleba Celeste, quando a Colonizadora Sinop S/A adquiriu, aproximadamente 500 mil hectares de terra, situados a aproximadamente 500 km de Cuiabá. As margens da BR - 163, as primeiras ruas de Sinop foram abertas em maio do mesmo ano.

A data oficial da fundação de Sinop é 14 de setembro de 1974, marcada por solenidade que contou com a presença dos colonizadores Enio Pipino, João Pedro Moreira de Carvalho e o do então Ministro do Interior, Rangel Reis, representando a Presidência da República.

Em 1975 ocorreu maior contingente de migrantes e a cidade já era um verdadeiro canteiro de obras, com mais de 20 quadras, 1.400 km de estradas vicinais, campos experimentais, centros comunitários, escolas e infraestrutura de apoio para atender os novos habitantes, os brasileiros de todas as regiões do País.

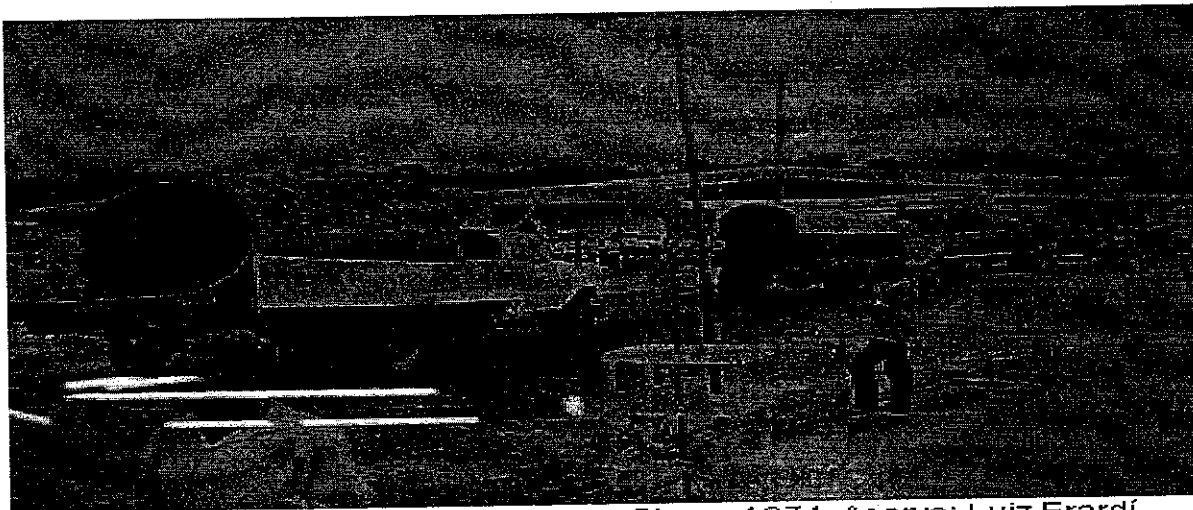
A Emancipação Política de Sinop aconteceu no dia 12 de dezembro de 1979, quando o Governador Frederico Campos assinou a Lei nº 4.156/79. Para organizar e administrar o novo Município foi nomeado pelo Governador do Estado o pioneiro Osvaldo Paula que administrou Sinop por 02 (dois) anos, de 1981 até 1982.

O setor madeireiro era principal atividade econômica de Sinop, o que propiciou um rápido crescimento econômico e populacional, devido essa atividade demandar grande quantidade de mão de obra, gerando vários empregos e aquecendo a economia local.



SINOP

PREFEITURA



Transporte de tora de madeira em Sinop, 1974. Acervo: Luiz Erardi

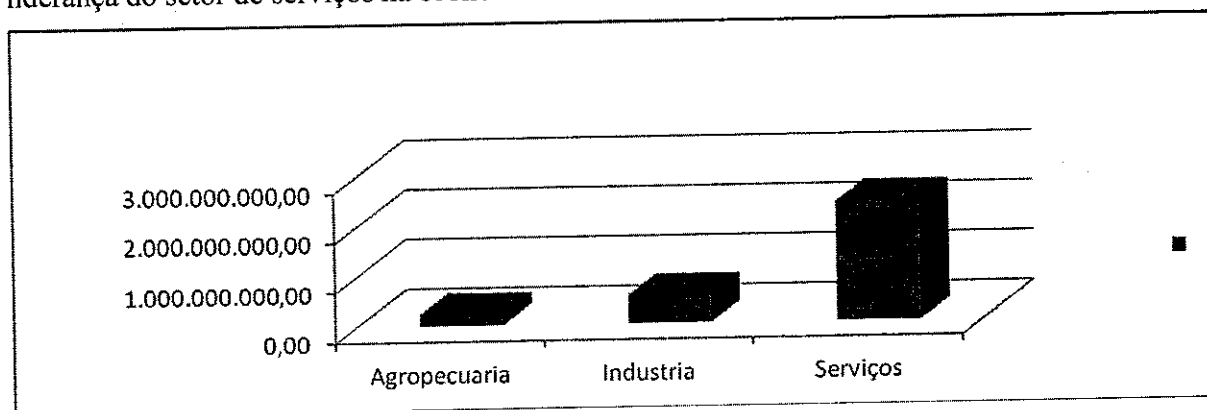
Sinop consolidou-se como um polo regional nas áreas de educação, saúde, prestação de serviços e agronegócios, tornando-se referência para os municípios da região centro-norte e norte mato-grossense, além da região sul do Estado do Pará.

SINOP, SITUAÇÃO ATUAL

Introdução

A localização de Sinop, as margens da BR - 163 favorece seu crescimento acelerado. Atualmente, o setor de comércio e serviços são as principais atividades econômicas do município, tornando-se referência na região norte de Mato Grosso.

O gráfico abaixo apresenta o PIB (produto interno bruto) de Sinop em 2014, demonstrando a liderança do setor de serviços na economia local.



Fonte: IBGE (Censo 2016)



SINOP

PREFEITURA

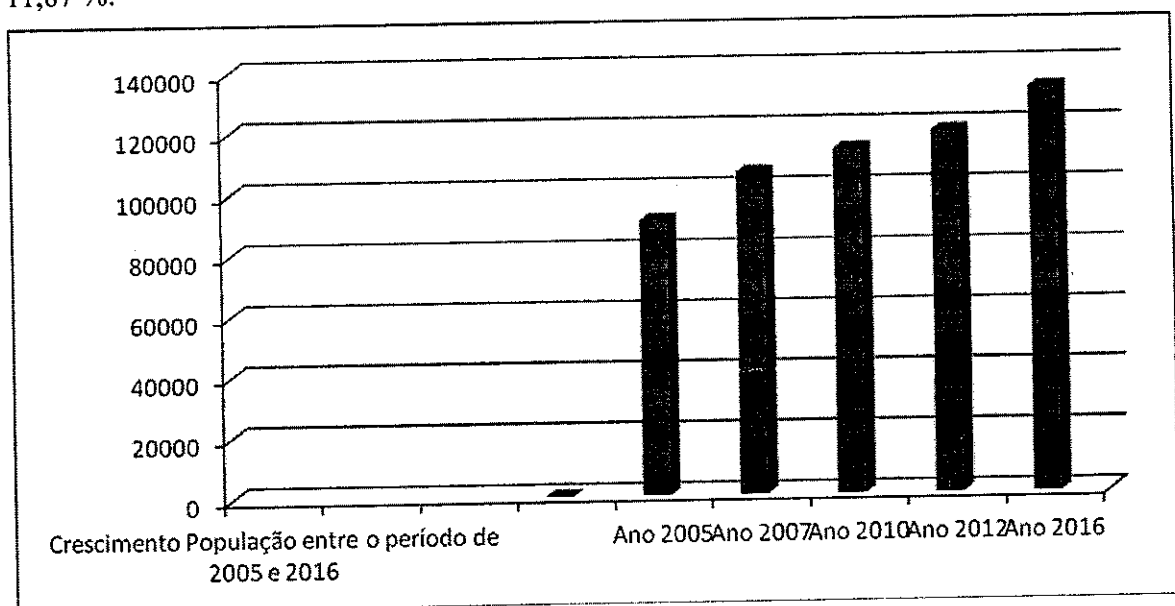
PERFIL DEMOGRÁFICO

Segundo dados do IBGE, em 2016, a população sinopense era de 132.934 (cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta e quatro) habitantes, distribuídas em uma área de 3.942.229 km². Na tabela abaixo, a evolução populacional do município nos últimos 12 (doze) anos.

	Número de Habitantes
Ano 2005	90.480
Ano 2007	105.762
Ano 2010	113.099
Ano 2012	118.833
Ano 2016	132.934

*Fonte IBGE – CENSO 2016.

Se compararmos o número de habitantes, de 2005 a 2007, o crescimento chega 16,8% média de 8,4% ao ano. Já de 2007 a 2012 o crescimento foi de 12,36% e de 2012 a 2016 o crescimento de 11,87 %.



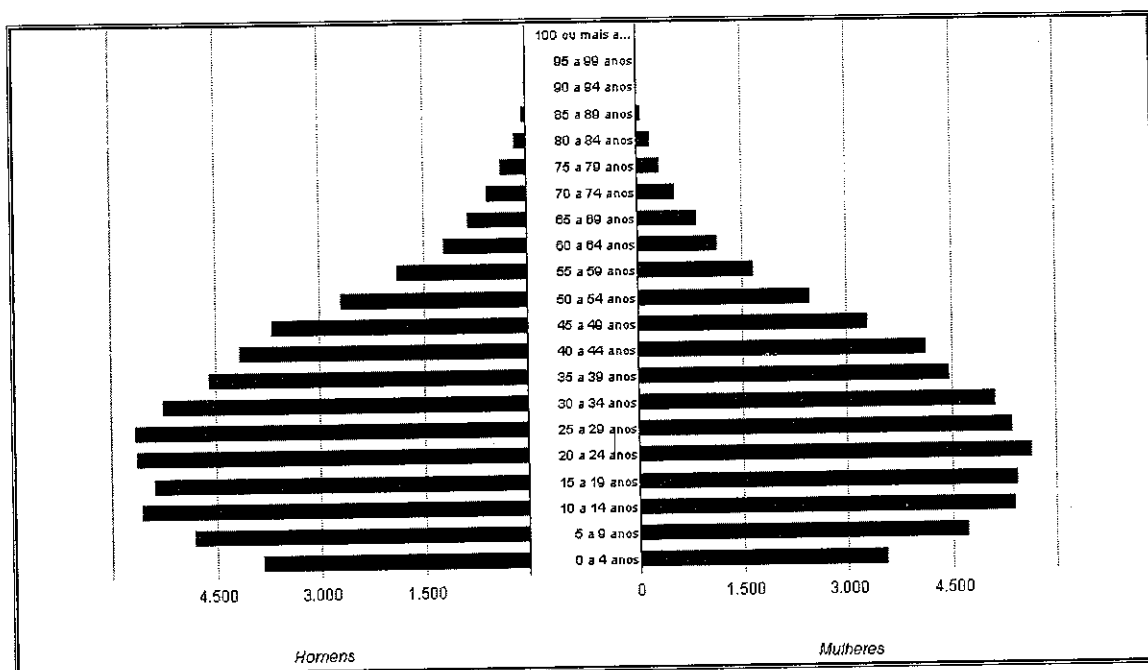


SINOP

PREFEITURA

Fonte: IBGE (Censo 2016)

A pirâmide etária tem esse formato, pois informa a população, dividindo-a por sexo e idade. A de Sinop apresenta uma população de maioria formada por jovens, devido à base da pirâmide ser maior, caracterizando também uma maior população economicamente ativa, tendo assim mais força de trabalho.



Fonte: IBGE (Censo 2016)

O índice de Gini é utilizado para calcular a desigualdade da distribuição de renda, que consiste em um número entre 0 (zero) e 1 (um), sendo 0 (zero) completa igualdade de renda e 1 (um) completa desigualdade de renda. Sinop em 2016 o índice era de 0,43 (zero vírgula quarenta e três) segundo o IBGE, menor que a média nacional que é de 0,52 (zero vírgula cinquenta e dois), caracterizando uma distribuição de renda mais igualitária que a média nacional.

O IDH - M é o Índice de Desenvolvimento Humano - Municipal e tem por finalidade ser um indicador da qualidade de vida, que é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes à Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).



SINOP

P R E F E I T U R A

A variação do IDH é entre 0 (zero) e 1 (um), sendo zero (0) nenhum desenvolvimento humano e 1 (um) total desenvolvimento humano. O Índice de Desenvolvimento Humano é considerado muito baixo quando varia de 0 a 0,499, tem desenvolvimento considerado baixo entre 0,500 a 0,599, desenvolvimento considerado médio entre 0,600 a 0,699, alto entre 0,700 a 0,799 e desenvolvimento humano muito alto é considerado entre 0,800 a 1.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Sinop em 2010 era 0,754. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799).

SERVIDOR PÚBLICO

O Município de Sinop definiu seu planejamento com estratégia e ações que visam garantir uma política conjunta para o Desenvolvimento Integrado. Para alinhar essa política, a Prefeitura apresentou o **Objetivo Estratégico do Planejamento** que é **Aprimorar o Desempenho Profissional do Servidor** e sua consolidação no PPA através do **Programa de Aperfeiçoamento, Capacitação e Qualificação – PACQ-SERVIDOR**, que tem por finalidade propiciar melhorias constantes em busca da excelência em todos os aspectos de capacitação e qualificação dos servidores.

A Prefeitura de Sinop possui Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – PreviSinop, que tem como objetivo humanizar, desburocratizar e acompanhar os processos de auxílio doença, fornecendo apoio aos servidores públicos, relacionando a qualidade de vida no âmbito do trabalho e as respectivas secretarias. Sua função de origem e os processos de readaptação de função, divulgando as atividades e fins do PreviSinop, referenciando os deveres e direitos dos servidores públicos municipais.

A Secretaria Municipal de Administração, com vistas a assegurar maior eficiência na utilização dos recursos e no uso da máquina pública, lança o programa *“Aprimorar a Qualidade da Gestão”* com o objetivo de promover políticas para as áreas meio e finalística, bem como, desenvolver ações que valorizem o ambiente funcional dos servidores, sendo este caracterizado como recurso de maior importância para Administração Pública que melhorem a produtividade do servidor público.

DIVISÃO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO



SINOP

P R E F E I T U R A

ORGÃO	Nº DE SERVIDORES
Gabinete do (a) Prefeito (a)	73
Secretaria Municipal de Administração	108
Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento	99
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	252
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbano	68
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	31
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	1.704
Secretaria Municipal Assist. Social, Trabalho e Habitação	95
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	42
Secretaria Municipal de Saúde	879
Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos	29
TOTAL	3.380

*Fonte: Prefeitura de Sinop

Educação, Esporte e Cultura

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, responsável por elaborar, implementar e executar políticas públicas com o objetivo de promover o desenvolvimento intelectual cognitivo, físico, social e emocional dos educandos como seres únicos e plenos, focalizando suas ações em busca permanente na redução das desigualdades sociais.

Não apenas a questão da redução como ter clareza das responsabilidades administrativas, políticas e sociais por um ensino de qualidade em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, através das demandas pedagógicas, formação e aperfeiçoamento, merenda escolar, transporte escolar, infraestrutura física e humana, consolidam-se ações na oferta e manutenção dos alunos da rede municipal de ensino garantindo a formação necessária ao exercício da cidadania.

E nesse contexto para concretizar essas ações deve se enfatizar uma Gestão Pedagógica que busca acompanhar, orientar e avaliar o trabalho nas unidades escolares, com política educacional fundamentada na proposta curricular e nos processos de avaliação, na busca da promoção e aprendizagem em tempo adequado, garantindo a universalização do acesso e a permanência na educação básica, porém, é importante ressaltar a qualificação dos profissionais que trabalham com os educandos, sejam crianças, adolescentes, jovens ou adultos, como um dos fatores que mais influenciam a qualidade da educação. Além do Professor e da Professora, os outros



SINOP

P R E F E I T U R A

outros profissionais que atuam na escola têm um papel fundamental no processo educativo, visto que funcionários que trabalham em equipe, refletindo e procurando aprimorar suas práticas, são essenciais para a construção de instituições de ensino de qualidade, pois é um trabalho estruturante de grande responsabilidade e precisa ser valorizado na unidade escolar e na comunidade.

Por outro lado, para contribuir com a aprendizagem, o rendimento escolar dos educandos e também promover o crescimento e desenvolvimento destas, há que se considerar importantes subsídios destinados à merenda escolar, com a organização e execução da oferta da alimentação em todas as unidades escolares, respeitando a legislação e a diversidade regional, através de um programa de alimentação escolar bem estruturado garantindo as necessidades nutricionais adequadas a cada faixa etária, durante a permanência na escola, contribuindo e auxiliando na formação de hábitos alimentares saudáveis.

Para garantir o ingresso e permanência dos alunos na escola uma boa gestão viabiliza a oferta do transporte escolar, com objetivo de permitir que o educando faça o trajeto entre sua residência e a escola com segurança e no menor tempo possível. O transporte escolar destina-se aos educandos que vivem no meio rural e na área urbana, é oferecido sempre que necessário, para facilitar a acessibilidade e inibir a evasão escolar.

Com a universalização do atendimento a demanda relacionada às novas matrículas, a rede municipal de ensino é desafiada a incluir a população que se encontra fora da escola. Sendo assim, é importante ter clareza das responsabilidades administrativas, políticas e sociais em construir novas unidades escolares, levando em consideração o planejamento das redes de ensino em regime de colaboração como fator importante na garantia ao direito a cada cidadão.

SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde está organizada de acordo com os Blocos de Financiamento do SUS instituídos pela Portaria 204/GM/MS/2007, de 29 de janeiro de 2007, e o documento das Diretrizes do Pacto pela Saúde de 2006, instituído pela portaria 399/GM/MS/2006, de 22 de fevereiro de 2006, que contempla o Pacto firmado entre os gestores do SUS, em suas 03 (três) dimensões: pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão.

A estrutura proposta no organograma visa o planejamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde, a gestão dos recursos financeiros e humanos divididos em 04 (quatro) Departamentos de Atenção à Saúde (Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde, Média e Alta Complexidade e Assistência Farmacêutica).

A Secretaria Municipal conta com a seguinte estrutura na Gestão:



SINOP

P R E F E I T U R A

1. Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, que possui os seguintes serviços ligados à gestão:

a) Central Municipal de Regulação, Conselho Municipal de Saúde, Conselho de Residência Médica – COREME e a Ouvidoria do SUS.

b) Atenção Primária a Saúde: 15 (quinze) Unidades de Saúde da Família, com 23 (vinte e três) equipes implantadas; 08 (oito) Centros de Saúde com 09 (nove) equipes e 01 (uma) unidade de Posto de Saúde, com 01 (uma) equipe. Na Saúde Bucal, o Município possui 14 (quatorze) unidades contempladas com serviço odontológico, perfazendo um total de 19 (dezenove) Equipes de Saúde Bucal (ESB);

c) Média e Alta Complexidade: Unidade de Pronto Atendimento para urgências e emergências; Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), – Centro Odontológico de Referência (COR), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Unidade de Coleta e Transfusão (UCT), Centro Especializado de Reabilitação, Unidade Descentralizada de Reabilitação I – UDR1, Unidade Descentralizada de Reabilitação II – UDR2, Unidade de Atendimento Menino Jesus Noturno, Laboratório Municipal de Análises Clínicas – LAMAC;

d) Vigilância em Saúde: Vigilância Epidemiológica (instalada na sede da SMS), Centro de Referência em Hanseníase e Tuberculose, SAE - Serviço Ambulatorial Especializado, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, Vigilância de Saúde do Trabalhador, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST;

e) Assistência Farmacêutica: Central de Assistência Farmacêutica – CAF, Central de Apoio Logístico em Saúde – CALS Farmácia e Posto de Coleta Regional I – FR1, Farmácia e Posto de Coleta Regional II – FR2, Farmácia e Posto de Coleta Regional III – FR3.

O financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é feito pelas 03 (três) esferas de governo, conforme determinam a Constituição Federal de 1988 e Lei Complementar Nº 141 de 13/01/2012, que estabelece as fontes de receita para custear as despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Segue abaixo o resumo da Previsão Orçamentária do Plano Plurianual (PPA 2018-2021) para a Secretaria Municipal de Saúde:



SINOP

P R E F E I T U R A

TOTAL DO PPA 2018/2021 DA SMS

VALOR PPA EXERCÍCIOS 2018/2021

EXERCÍCIO	VALOR
2018	97.854.713,00
2019	102.526.896,00
2020	109.576.147,00
2021	115.801.234,00
TOTAL	425.758.990,00

ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seus programas, promove benefícios de proteção social básica e, ou, especial prestando serviços assistenciais e buscando melhoria de vida da população através de ações voltadas para as necessidades do indivíduo. Oferece proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência ao portador de necessidades especiais e à velhice com recursos das esferas Municipal, Estadual, Federal, Organizações de Assistência Social e profissionais habilitados na forma da legislação do Serviço Social. Promove a inclusão social dos destinatários destas políticas sociais, garantindo-lhes o acesso aos bens e serviços sociais; estabelece diretrizes gerais e estratégicas que viabilizem oportunidades de trabalho, emprego, renda e moradia, através de planos, programas e projetos.

INFRAESTRUTURA

O Município possui um passivo, segundo dados da Secretaria de Obras, de 618.475,28 m² de avenidas e ruas sem infraestrutura, sendo drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, meio fio, calçadas entre outros. Isto interfere diretamente na saúde e na qualidade de vida dos moradores dessas áreas, além disso, como somos uma cidade plana, devemos investir ainda mais na implantação de ciclovias e ciclo faixas e, além disso, interligar as ciclovias existentes, criando



SINOP

P R E F E I T U R A

assim corredores cicloviários, que irão oportunizar o deslocamento dos usuários com segurança e incentivar a prática de atividades físicas e a interação entre as pessoas com a implantação de equipamentos públicos. Outro dado importante é que temos mais de 700 (setecentos) quilômetros de estradas vicinais, sendo municipais, estaduais e na Gleba Mercedes, malha essa que garante o escoamento da produção local dos pequenos, médios e grandes produtores, além disso, cerca de 15% (quinze por cento) da nossa população vivem nessas propriedades e utilizam dessa malha para se locomover, portanto, garantir a mobilidade e trafegabilidade dessas vias é oportunizar qualidade de vida a sociedade, e contribuir para o desenvolvimento econômico local.

TRANSPORTE

O **Programa Trânsito Seguro** busca englobar as ações que visem à humanização do trânsito no Município de Sinop, a concentração de esforços voltados à Educação para o Trânsito, apresentando o cidadão como participante mais importante do contexto urbano, trazendo motivação a uma participação colaborativo-participativa ao cuidado no ato de transitar pelas vias públicas, utilizando-se sempre da atenção e respeito aos demais usuários. As atividades planejadas são entrelaçadas e permanentes na manutenção do Trânsito Educado e Seguro, envolvendo Educação, Saúde e Meio Ambiente.

Realizar trabalhos de Educação para o Trânsito nas escolas proporciona investimento de médio e longo prazo, dependendo dos anos escolares atendidos e, ações de curto prazo através das palestras realizadas em instituições de ensino superior, empresas comerciais e industriais, considerando um público já condutor ou em processo de habilitação.

A informatização dos sistemas de controle e fiscalização proporciona um conjunto de dados, que são analisados para diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento do trânsito, como as rotas de deslocamento, dias, horários e os volumes de tráfego nestes momentos de análise, para, desta forma, planejar aperfeiçoamentos que garantam as boas práticas de Mobilidade Urbana no Município de Sinop.

Os sistemas de informatização irão proporcionar maior eficiência no desenvolvimento de projetos que visem à melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, ampliando o atendimento da população com vagas preferenciais em quantidades adequadas e, também na forma de corredores de deslocamento com menor número de interferências no trajeto entre as regiões da cidade. Assim, neste primeiro momento, a busca se volta ao tratamento do número de acidentes de trânsito e, o objetivo é reduzir o índice de ocorrências para cada 100.000 (cem mil) habitantes durante o



SINOP

P R E F E I T U R A

período de informatização e posteriormente buscar a redução do número absoluto destas ocorrências.

FINANÇAS PÚBLICAS

A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, através de suas Diretorias, executa atividades relativas aos assuntos financeiros, fiscais e orçamentários do Município e tem como principal atribuição zelar pela parte orçamentária e financeira. Os recursos públicos são tratados com muita seriedade. A honestidade, a transparência e a eficiência fazem parte do cotidiano desta Administração.

Esta seriedade também é demonstrada quanto ao tratamento dispensado ao contribuinte quando procura a pasta em busca de informações. Para dar maior transparência aos gastos dos recursos públicos e proporcionando maior equilíbrio financeiro para Prefeitura, a Secretaria de Finanças lançou o Programa "*Planejamento e Política Fiscal*" que tem como objetivo melhorar a qualidade do atendimento ao contribuinte, tornando a Administração e a Fiscalização Tributária mais ágil e eficiente, aumentando a Receita Própria através do aprimoramento de mecanismos gerenciais, normativos e operacionais. Melhorar a qualidade do gasto público mediante o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle e assegurar o pagamento de débitos contraídos com instituições públicas e privadas, é a sua missão.

METODOLOGIA DO PLANO

O PPA 2018-2021 foi elaborado com participação de todas as secretarias municipais, através de seus representantes, selecionados pelos próprios secretários em exercício, que puderam criar e desenvolver seus programas e ações de acordo com a realidade de cada pasta. A elaboração deste Plano contou também com a participação popular, através da realização de 04 (quatro) Audiências Públicas para discussão, democratizando o orçamento público, aumentando a transparência e elevando credibilidade da Prefeitura Municipal de Sinop junto à população.

Av. das Embaúbas, 1386
Fone: (66) 3517-5200 - Cx. Postal 500
CEP 78.550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br

Av. das Embaúbas, 1386
Fone: (66) 3517-5200 - Cx. Postal 500
CEP 78.550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 068/2017

DATA: 28 de novembro de 2017

SÚMULA: Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2018 e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições do §3º do art. 117 da Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica permitido ao *Sinop Futebol Clube* o direito de utilização do Estádio Municipal Massami Uriu – Gigante do Norte, no decorrer de 2018, compreendendo ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º. O direito de que trata o artigo anterior será concedido para a realização dos seguintes eventos esportivos:

- I – Campeonato Matogrossense de Futebol da Primeira Divisão Profissional de 2018;
- II – Copa do Brasil;
- III – Campeonato Brasileiro da Série D;
- IV – Campeonatos Sub 15, Sub 17, Sub 19, Sub 21 e Sub 23 de Futebol;
- V – Copa FMF – Federação Matogrossense de Futebol;
- VI - Campeonato Matogrossense de Futebol Feminino Amador da Primeira Divisão de 2018.

Parágrafo único. A utilização do estádio para fim diverso do mencionado no *caput* deste artigo deverá ser precedida de autorização legislativa, sob pena de revogação da presente Lei.

Art. 3º. Poderá o *Sinop Futebol Clube*, para comercialização de espaços publicitários, utilizar somente o perímetro que circunda o campo de futebol, ficando as coberturas dos bancos de reservas para o espaço publicitário da Prefeitura e da Câmara Municipal de Sinop.

§1º. Fica expressamente proibida a utilização da parte interna e externa do muro que circunda o Estádio Municipal como espaço publicitário e/ou para colocação de faixas de qualquer natureza.



SINOP

P R E F E I T U R A

§2º. Fica vedada ao *Sinop Futebol Clube* a veiculação de propaganda com cunho político de qualquer natureza, marcas de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 4º. A venda de produtos dentro do Estádio nos dias de jogos oficiais é de inteira responsabilidade do *Sinop Futebol Clube*, respeitadas as normas de proteção e defesa do torcedor, estabelecidas pela Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

Art. 5º. É de exclusiva responsabilidade do *Sinop Futebol Clube* a manutenção do gramado do Estádio Gigante do Norte no perímetro do campo, durante o período de utilização, bem como a segurança dos torcedores no estádio antes, durante e após a realização das partidas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 28 de novembro de 2017

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 068/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com base em premissas regimentais e legais, utilizo do presente expediente para encaminhar à apreciação dos nobres pares a matéria epigrafada que *“Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2018 e dá outras providências.”*.

O projeto de lei em comento tem por finalidade permitir a utilização do Estádio Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer do exercício de 2018 para a realização de modalidades do esporte profissional e amador, haja vista que a agremiação não possui um campo próprio.

Assim, encaminhamos a inclusa propositura para que o Sinop Futebol Clube possa utilizar as dependências do Gigante do Norte, cuja administração é de competência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, durante a realização do *Campeonato Matogrossense de Futebol da 1ª Divisão*, com início previsto para 17 de janeiro de 2018. Além da *Copa do Brasil*, do *Campeonato Brasileiro da Série D*, dos *Campeonatos Sub-15, Sub-17, Sub-19, Sub-21 e Sub-23*, da *Copa FMF* e do *Campeonato Matogrossense de Futebol Feminino Amador da Primeira Divisão de 2018*. Em contrapartida, delegamos à diretoria do time a responsabilidade pela manutenção do gramado do campo, bem como pela segurança dos torcedores antes, durante e após a realização das partidas.

Por tratar-se de um bem público, de uso comum do povo, a utilização em comento deve obedecer aos trâmites dispostos na Lei Orgânica Municipal, em especial em seu art. 117 que assim dispõem:

“Art. 117. O uso por terceiros de bens públicos municipais poderá ser efetuado mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§1º. (...).

§2º. (...).

§3º. A permissão, que pode incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, mediante autorização legislativa”.

De acordo com a Constituição, incumbe ao Estado estimular e apoiar o desenvolvimento das potencialidades do indivíduo em todos os campos da vida humana, proporcionando-lhe as condições materiais à sua consecução em observância ao princípio da dignidade da pessoa



SINOP

P R E F E I T U R A

humana (CF, art. 1º, III). Com efeito, o fomento a prática do desporto representa um dos meios para a concretização dessa finalidade. Decorre dessa sistemática que a Administração Pública Municipal pode fomentar práticas formais e não formais, contudo no caso do esporte profissional não cabe fazê-lo na forma de subvenção (destinar recursos públicos).

Assim, propomos a autorização do uso do Estádio Massami Uriu para que o Sinop Futebol Clube possa participar do Campeonato 2018, oferecendo com isso condições para a realização das atividades esportivas e mantendo a qualidade de lazer oferecida aos munícipes em geral, sem prejuízo aos predicamentos legais, uma vez que o time é referência para os demais municípios da Região Norte e que possui a maior média de torcida comparada a soma de todas as torcidas dos Clubes de Futebol do Estado.

Contando com o apoio dessa Edilidade na aprovação da matéria supra, ao tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 183/2017

Ao: Projeto de Lei nº 068/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de dezembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 068/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2018 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AGLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COM O parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é FAVORÁVEL ao projeto.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

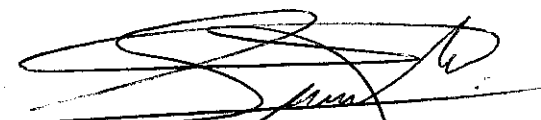
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

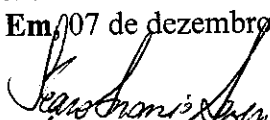
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em 07 de dezembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator



Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 DEZ. 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditiva</i></p>	<p>Nº <u>025/2017</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Adiciona o inciso VII ao artigo 2º do Projeto de Lei Nº 068/2017, de autoria do Poder Executivo.

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica adicionado o inciso VII, ao Projeto de Lei Nº 068/2017, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 2º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)


IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - E eventos realizados pelo Sinop Futebol Clube – SFC dentro do Estádio”.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

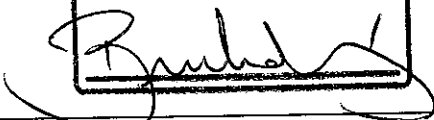

Billy Dal Bosco
Vereador – (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 DEZ. 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>026/2017</u></p>
--	---	---	---------------------------


Autor: Vereador Billy Dal Bosco.

Substitui o *caput* do artigo 3º do Projeto de Lei, Nº 068/2017, de autoria do Poder Executivo.

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelo artigo abaixo descrito, o artigo 3º do Projeto de Lei Nº 068/2017, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 3º. Poderá o Sinop Futebol Clube, para comercialização de espaços publicitários, utilizar todo espaço interno do Estádio.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**


Billy Dal Bosco
Vereador – (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSTITUTIVA</i>	Nº <u>027</u> / 2017
--	---	----------------------

Autor: VEREADORES ÍCARO FRANCIO SEVERO E PROFESSORA BRANCA


Fica substituído o art. 5º, do Projeto de Lei nº 068/2017, de autoria do Poder Executivo.

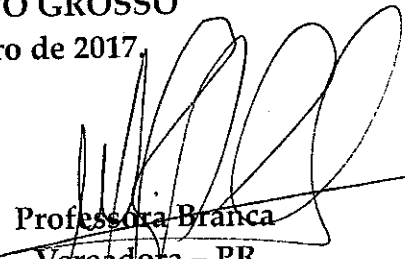
Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica substituído o artigo 5º, do Projeto de Lei nº 068/2017, de autoria do Poder Executivo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. É de exclusiva responsabilidade do *Sinop Futebol Clube* a manutenção e limpeza de toda a área interna do Estádio Gigante do Norte, incluindo o gramado e a pista de atletismo, durante o período de utilização, bem como a segurança dos torcedores no estádio antes, durante e após a realização dos eventos esportivos elencados no Art. 2º desta lei.

Parágrafo Único. É vedada a entrada e permanência de veículos no interior do estádio, salvo ambulância, força de segurança e qualquer outro veículo para a necessária manutenção e limpeza da área interna do Estádio Gigante do Norte, incluindo o gramado e a pista de atletismo.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de dezembro de 2017.


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

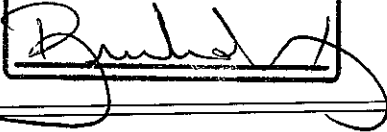

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 DEZ. 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Supressiva</p>	<p>Nº 007 / 2017</p>
---	---	----------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco


Suprime termos do Parágrafo 1º artigo 3º do Projeto de Lei Nº 068/2017, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, ficam suprimidos os termos abaixo grifados do parágrafo 1º do artigo 3º, do Projeto de Lei Nº 068/2017, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 3º (...)

§ 1º Fica expressamente proibida a utilização da parte interna e externa do muro que circunda o Estádio Municipal como espaço publicitário e/ou para colocação de faixas de qualquer natureza.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**


Billy Dal Bosco
Vereador – (PR)



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 069/2017

DATA: 28 de novembro de 2017

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel público que menciona à Colônia Z-16 de Pescadores e Aquicultores do Município de Sinop e Região - COPESNOP e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar à Colônia Z-16 de Pescadores e Aquicultores do Município de Sinop e Região - COPESNOP o imóvel urbano denominado de Quadra 04-A, com área de 965,20 m² (novecentos e sessenta e cinco vírgula vinte metros quadrados), remanescente do desmembramento da área institucional denominada de Quadra 04, localizado no Residencial Canadá.

Art. 2º. Os limites e confrontações do imóvel descrito no artigo anterior são os constantes do Memorial Descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. A doação a que se refere a presente será para fins de construção do “Mercado do Peixe”, com o fito de atender o consumidor final e o mercado atacadista, atuando também em forma de entreposto.

Art. 4º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

- I – não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;
- II – não inicie efetivamente a construção do Mercado do Peixe no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da lavratura da escritura pública de doação;
- III – não conclua a obra no prazo de 03 (três) anos a contar da data de início da construção do Mercado do Peixe;
- IV – aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

Parágrafo único. Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.



SINOP

P R E F E I T U R A

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da Colônia Z-16 de Pescadores e Aquicultores do Município de Sinop e Região – COPESNOP.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 28 de novembro de 2017

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 069/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafoado que *“Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel público que menciona à Colônia Z-16 de Pescadores e Aquicultores do Município de Sinop e Região - COPESNOP e dá outras providências.”*

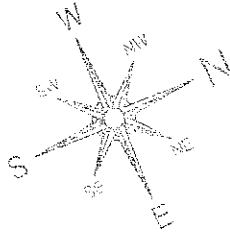
A matéria em comento trata da autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa doar à COPESNOP o imóvel público denominado de Quadra 04-A, com área de 965,20 m² (novecentos e sessenta e cinco vírgula vinte metros quadrados), localizado no Residencial Canadá. A doação de que trata a presente Lei será para fins de construção do Mercado do Peixe, estrutura administrativa de atendimento ao consumidor final e ao mercado atacadista, atuando na forma de entreposto. Com a implantação do Mercado do Peixe os pescadores terão um local adequado para trabalhar, ofertando à população produtos de qualidade e com preços acessíveis. O projeto prevê a construção de uma estrutura administrativa, mais a instalação de uma câmara frigorífica. Uma vez viabilizado, cerca de 400 (quatrocentas) famílias poderão usufruir do local para comercializar seus produtos.

A Colônia Z-16 de Pescadores e Aquicultores foi fundada em 2006 e não possui fins econômicos. A COPESNOP congrega entre si pescadores profissionais artesanais, aquicultores, aprendizes da pesca, pescadores amadores e artesãos da pesca. Tem em seu quadro associativo 340 (trezentos e quarenta) filiados efetivos e outros 54 (cinquenta e quatro) em processo de efetivação, tramitando no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Além da parceira com o Município, o projeto de construção do Mercado do Peixe será executado ainda com a empresa COPEL Geração e Transmissão S/A, concessionária de energia elétrica, que destinou cerca de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para esse fim.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



Desmembrada

O Presente Memorial Descritivo, refere-se a um Imóvel urbano, denominado de Quadra 04A, com área de 965,20m², desmembrada de uma Área maior, denominada de Área Institucional do Loteamento denominado Jardim Canadá. Localizada no Loteamento residencial Canadá - Sinop - MT, com os seguintes limites e confrontações:

Imóvel: Área Institucional do Loteamento Residencial Canadá - Sinop - MT
 Endereço: - Sinop - MT
 Área: 965,20m²
 Proprietário: Município de Sinop - MT

- A Sudeste: Confrontando-se com a Rua Projetada 03, na distância de 38,00m.
- A Sudoeste: Confrontando-se com a Av. Senador Jonas Pinheiro, antiga Av. Perimetral Norte, na distância de 25,40m.
- A Noroeste: Confrontando-se com a Área Institucional (Remanescente), na distância de 38,00m.
- A Nordeste: Confrontando-se com a Área Institucional (Remanescente), na distância de 25,40m.

ASSUNTO: Memorial descritivo da Área Institucional - Loteamento Jardim Canadá - Sinop-MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT

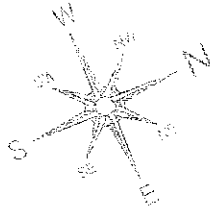
S/Escala

DATA: Nov/2017



Prefeito: JUAREZ COSTA
 Vice-Prefeito: Rosana Martinelli





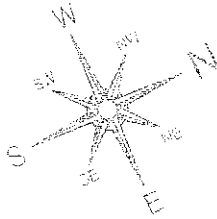
Área de Origem

O Presente Memorial Descritivo, refere-se a um Imóvel urbano, denominado de Área Institucional do Loteamento denominado Residencial Canadá, com área de 3.383,00m², Localizada no Loteamento Residencial Canadá - Sinop - MT, com os seguintes limites e confrontações:

Imóvel: Área Institucional do Loteamento Jardim Canadá - Sinop - MT
 Endereço: - Sinop - MT
 Área: 3.838,00m²
 Proprietário: Município de Sinop - MT

- A Sudeste: Confrontando-se com a Rua Projetada 03, na distância de 76,00m.
- A Sudoeste: Confrontando-se com a Av. Senador Jonas Pinheiro, antiga Av. Perimetral Norte, na distância de 50,50m.
- A Noroeste: O referido imóvel possui as seguintes confrontações: 32,00m, com a Quadra 01 do Loteamento denominado Parque das Araras II, ; 12,00m com a Rua da Conquista e 32,00m com a Quara 02 do Loteamento denominado Parque das Araras II, totalizando 76,00m.
- A Nordeste: Confrontando-se com a Área Verde do mesmo Loteamento (Residencial Canadá), na distância de 50,50m.

ASSUNTO: Memorial descritivo da Área Institucional - Loteamento Jardim Canadá - Sinop-MT		S/Escala		Prefeito: JUAREZ COSTA Vice-Prefeito: Rosana Martinelli
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Nov/2017		



Remanescente

O Presente Memorial Descritivo, refere-se a um Imóvel urbano, denominado de Área Institucional, com área de 2.872,80m², remanescente de uma Área maior, denominada de Área Institucional do Loteamento denominado Residencial Canadá. Localizada no Loteamento Loteamento Canadá - Sinop - MT, com os seguintes limites e confrontações:

Imóvel: Área Institucional do Loteamento Residencial Canadá - Sinop - MT

Endereço: - Sinop - MT

Área: 2.872,80m²

Proprietário: Município de Sinop - MT

A Sudeste: Confrontando-se com a Quadra 04-A, (Desmembrada), na distância e 38,00m e com a Rua Projetada 03, na distância de 38,00m.

A Sudoeste: Confrontando-se com a Av. Senador Jonas Pinheiro, antiga Av. Perimetral Norte, na distância de 25,10m.

A Noroeste: O referido imóvel possui as seguintes confrontações: 32,00m, com a Quadra 01 do Loteamento denominado Parque das Araras II, ; 12,00m com a Rua da Conquista e 32,00m com a Quara 02 do Loteamento denominado Parque das Araras II, totalizando 76,00m.

A Nordeste: Confrontando-se com a Área Verde do mesmo Loteamento (Residencial Canadá), na distância de 50,50m.

ASSUNTO: Memorial descritivo da Área Institucional - Loteamento Jardim Canadá - Sinop-MT

S/Escala

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:

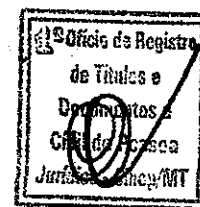
Nov/2017



Prefeito: JUAREZ COSTA

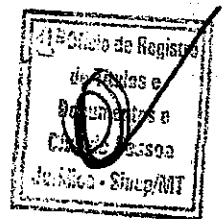
Vice-Prefeita: Rosana Martinelli





Ata da Assembléia geral de Constituição, Eleição e Posse da Diretoria Provisória, Da Colônia Z-16 (dezesseis) de Pescadores Profissionais de Sinop, E região do Vale do Arinos e Teles Pires, associação de classe de 1º (primeiro) grau, com sede e foro na cidade de Sinop/MT, Avenida dos Jacarandás n.º 5535-A. Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis as 9:00(nove) horas no Clube Hípico situado as margens da BR-163, os membros escolheram para presidir os trabalhos o Senhor Benedito Kleber dos Santos Figueiredo (Binho), Para o cerimonial o senhor Claudio Pereira, o Presidente dos trabalhos, Senhor (Binho) compôs a mesa com a anfitriã Senhora Julita Burko Duleba, Seguindo o gerente da Secretaria da Aquicultura e pesca da Presidência da República (SEAP) doutor Valter Santana, Seguindo o Presidente da Federação dos Pescadores do Estado do Mato Grosso Senhor Linderbeg Gomes de Lima, Seguindo o Presidente da Colônia Z-4 (quatro) de pescadores profissionais de Nobres Senhor Herberto Buri, seguindo o chefe da Regional da Sema senhor Jackson Medeiros, Seguindo o Vereador da cidade de Sinop Senhor Gilson de Oliveira, e as presenças dos coordenadores das Regionais Senhora Adriana Monteiro São Miguel da Cidade de Juara MT, Senhor Luiz Alves (Beira Rio) da cidade de Pixoto de Azevedo, Senhor Vagner da Silva Pinto da cidade de Colider, Perito e medico criminal Senhor doutor Carlos Alberto Constantino Sholtão Perito criminal Senhor Leandro Valendorf, contabilista senhor Nelson Wilson Danzer, Advogado Senhor Célio Celso Bekmann, Senhor Flavio Lange (Baitakão), Repórter da TVCA Senhora Regane Arnold, Presidente do Bairro São Cristóvão Senhor Remídio Huntz e demais presentes, pescadores profissionais e simpatizantes, O presidente dos trabalhos passou a palavra para a anfitriã senhora Julita Burko Duleba, a qual deu boas vindas a todos os presentes, esclarecendo o motivo do desmembramento das colônias e que a nova colônia irá abranger o Vale do Arinos e Teles Pires, passando a palavra para o senhor Lindemberg Gomes de Lima que saudou a todos e falou da importância de se formar a Colônia Z-16 (dezesseis) e agradeceu ao Presidente da Colônia Z-4 (quatro) senhor Herbert Buri ao grande esforço para unir as pessoas e dar parecer favorável ao desmembramento para não prejudicar os pescadores dos municípios longínquos, passou a palavra para o senhor secretário da Seap doutor Valter Santana que expôs aos presentes as linhas de crédito do governo federal para as colônias, falou das novas carteiras de pesca que sairão em papel moeda, agradeceu a todos passando a palavra para o senhor Jackson Medeiros que mostrou a importância de se fazer parcerias e preservar o meio-ambiente, O

JBD



vereador Gilson de Oliveira se propôs na qualidade de vereador a encaminhar para a Câmara os projetos dos pescadores, passou a palavra para o senhor Lindemberg Gomes de Lima que indicou por aclamação a junta governativa provisória que terá sua sede na avenida dos jacarandás nº5535-A (cinco, cinco, três,cinco) no jardim Primavera, município de Sinop-Mt, A diretoria executiva provisória ficou composta por aclamação, Como Presidente a senhora Julita Burko Duleba, pescadora, viúva, residente a avenida dos Jacarandás nº 5535 Jardim Primavera, município de Sinop-Mt com CPF 258.811.329-04, RG 1.232.492 SSP-PR, como Vice-Presidente Adriana Monteiro São Miguel, pescadora, casada, residente a avenida Brasil nº 622 Jardim América, município de Juara- Mt, Cpf,nº 007.669.101-21 Rg nº1593388-7, como tesoureiro senhor Bernardo Gonçalves Neto, pescador, casado, residente a rua dos Bambús nº 56 na cidade de Sinop -mt CPF nº 102.122.439-87 e RG nº 112.120 SSP-PR, o conselho fiscal compôs-se de três membros, Presidente Senhor Paulo Kerkhoff, pescador , casado, residente a rua das Primaveras nº 6019 no Jardim Primavera no Município de Sinop -MT, CPF nº 127.036.474-00 e RG 1618333 SSP-PR, Vice - Presidente do conselho fiscal a senhora Ordália Dias Teixeira, Pescadora, casada, residente na estrada Amélia , chácara 133 município de Sinop-mt com CPF 177.128.741-15 e RG 120.535 SSP-MS, vice Presidente do conselho Fiscal senhor José Carlos Ferri, Pescador, casado, residente na Chácara Lago Azul estrada Nanci nº 02 município de Sinop-MT com CPF nº 208.425.119-20 e RG 1633.740-4 SSP-PR, como padrinho da nova Colonia Z-16 (dezesseis) o Vereador Gilson de Oliveira, como madrinha a senhora Janete Riva (Riva), representada pela pessoa do Senhor Benedito Kleber dos Santos Figueiredo (Binho), como- sócio- beneméritos Senhor Leandro Valendorf, Sócio beneméritos Doutor Carlos Alberto Constantino Sholtão, sócio beneméritos doutor Célio Celso Beckmann, Depois de eleita a diretoria provisória, Deu-se por encerrada a assembléia precisamente as 12:30 (doze e trinta) horas e nada mais tenho para tratar e constar desta ata, eu Doutor Célio Celso Beckmann, secretário designado para o ato, assino e lavro a presente ata que após ser lida e achado nos conformes assino, Sinop, 15 de julho de 2006.

Presidente

Julita Burko Duleba

secretário
 Dr. Célio Celso Beckmann
 OAB/MT 900498
 CPF 134.911.560-68

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÕES E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA COLÔNIA Z-16 DE PESCADORES E AQUICULTORES DO MUNICÍPIO DE SINOP E REGIÃO – COPESNOP.

Aos 03 de outubro de 2015, às 8:00 horas, reuniram-se nas dependências da Colônia Z-16 de Pescadores e Aquicultores do Município de Sinop e Região- COPESNOP, situada á Avenida dos Jacarandás nº 5535-A Bairro Jardim Primavera no Município de Sinop/MT, por Edital de Convocação datado de 27 de agosto de 2015 publicado no Diário Oficial da União, no mural da Colônia, nas coordenadorias regionais e em lugares de grande circulação; Com a finalidade de liberar sobre a eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o triênio 2015 a 2018; Dando início aos trabalhos o Presidente da mesa Sr. Edilson Burry, CPF 523.092.311-34, fez a primeira convocação como não deu quórum, aguardou por mais trinta minutos e as 8:30 horas com os presentes iniciou os trabalhos da mesa de votação, explicou que apenas uma chapa se inscreveu e desta forma procedeu-se a eleição, cuja escolha foi por aclamação, a maioria deu seu aval positivo para a chapa inscrita dos seguintes membros: Presidente: Julita Burko Duleba, brasileira, viúva, pescadora profissional artesanal portadora do RG 1.232.492 SSP/PR inscrita no CPF 258.811.329/04, residente e domiciliada à Av. dos Jacarandás nº 5535-A Jardim Primavera CEP 78550-438 Sinop/MT; Secretária: Lailde Dos Santos Silva, brasileira, divorciada, pescadora profissional artesanal, portadora do RG nº 321.587 SSP/MT, residente e domiciliada à Estrada Claudia 337 Chácara Três Vizinhos Comunidade Campo Verde no município de Sinop/MT CEP 78553-410; Tesoureiro: Vandinho Borges Pessoa, brasileiro, casado, pescador profissional artesanal, portador do RG nº 938.939 SSP/MT, inscrito no CPF 667.225.001-87 residente e domiciliado à Rua Padre Haidler nº 2398 Bairro Boa Esperança no município de Sinop MT CEP 78553-857; Como suplentes: 1º Suplente: Paulo Natalino Rodrigues de Quadros, brasileiro, solteiro, pescador profissional artesanal, portador do RG nº 1187863-0 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 830.341.881-53 residente e domiciliado à Rua Sebastião Sales Mendes nº 3170 Bairro: Jardim São Paulo no município de Sinop/MT CEP: 78553-513; 2º Suplente: Jose Maria de Oliveira, brasileiro, solteiro, pescador profissional artesanal, portador do RG nº 0552778-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº 201.771.271-04, residente e domiciliado à Rua dos Eucaliptos nº 1172 Bairro: Jardim Imperial no município de Sinop/MT CEP 78555-016; 3º Suplente: Jorge Luiz Cavenaghi, brasileiro, solteiro, pescador profissional artesanal portador do RG nº 408.565 SSP/MT, inscrito no CPF nº 395.274.171-04 residente e domiciliado à Rua Sebastião de Mattos Quadra 14 lote 11 Bairro: Sebastião de Mattos no município de Sinop/MT CEP 78559-556; Para o Conselho Fiscal os membros efetivos: 1º Titular: Armin Fenner, brasileiro, casado, pescador profissional artesanal, portador do RG nº 1.968.397 SSP/PR, e inscrito no CPF 308.061.279-53, residente e domiciliado à Rua das Bilbergias nº 264 Bairro: Jardim Primavera no Município de Sinop/MT, CEP 78550-389; 2º Titular: Helena Aparecida Costa Santos, brasileira, casada, pescadora profissional artesanal, portadora do RG nº 1554614-4 SSP/MT e inscrita no CPF nº 345.733.481-15, residente e domiciliada à Rua Manoel Santana nº 157 Bairro: Jardim Boa Esperança no município de Sinop/MT CEP 78553-835; 3º Titular Edson Francisco da Silva, brasileiro, solteiro, pescador profissional artesanal, portador do RG nº 1023421 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 504.395.881-20, residente e domiciliado à Rua dos Biris nº 725, Bairro: Parque Das Araras no Município de Sinop/MT, CEP 78550-488; Suplentes: Gilberto Raimundo, brasileiro, casado, pescador profissional artesanal, portador do RG nº 15.479.956-7 SSP/SP e inscrito no CPF nº 072.284.698-36, residente e domiciliado à Estrada Adalgisa Chácara nº 210, Bairro: Comunidade Adalgisa, no município de Sinop/MT CEP 78550-884; Otavio Bachmann, brasileiro, solteiro, pescador profissional artesanal, portador do RG nº 2/R 767.319 SSP/SC, inscrito no CPF 299.966.271-87, residente e domiciliado à Rua das Cerejeiras nº 1814 bairro: Jardim Paraíso no município de Sinop/MT CEP 78556-106; Francisco de Assis Pinto da Silva, brasileiro, casado, pescador profissional artesanal, portador do RG nº 974619 SSP/MT e inscrito no CPF nº 157.382.302-30, residente e domiciliado à Rua Três nº 1780, Bairro: Boa Esperança no município de Sinop/MT CEP 78550-000; Os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, eu, Edilson Burry Presidente da mesa de votação e secretário "ad doc"

30

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ÁREA URBANA

DATA BASE: 13 DE NOVEMBRO DE 2017

SOLICITANTE: Paulo Henrique Fernandes de Abreu - Diretor do PRODEURBS

OBJETO: AVALIAÇÃO DE ÁREA URBANA – QUADRA 04-A, RESIDENCIAL CANADA, SINOP/MT.

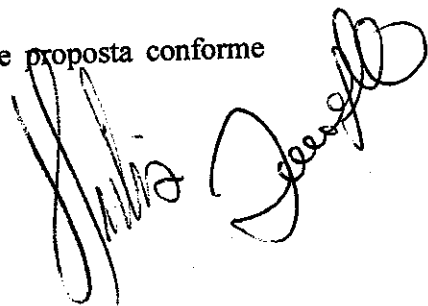
ÁREA URBANA NA AVENIDA PERIMETRAL NORTE, RESIDENCIAL CANADA, COM 965,20 METROS QUADRADOS, COM DIMENSÕES DE 25,40m x 38,00m.

VALOR DA AVALIAÇÃO- VALOR DE MERCADO	
	TOTAL
	R\$ 337.820,00

Sendo assim avaliamos o referido imóvel em R\$337.820,00 (trezentos e trinta e sete mil e oitocentos e vinte reais).

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.



ÍNDICE

1-ASPECTOS GERAIS	3
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	4
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	5
4. DOCUMENTAÇÃO	6
4.1-DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA PARA A CONFECÇÃO.....	7
4.2- RESSALVAS E COMENTÁRIOS DA DOCUMENTAÇÃO	7
5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO	8
6. CARACTERIZAÇÃO	9
6.1-REGIÃO	9
6.2-IMÓVEL.....	10
6.3- CARACTERIZAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS.....	11
6.3- CHECK LIST DAS CARACTERÍSTICAS.....	11
7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA	12
7.1- PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA	12
7.2- CÓDIGO DE ÉTICA	13
8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO	14
8.1- REFERENCIAS NORMATIVAS E MÉTODOS DE AVALIAÇÃO	14
8.2- MÉTODO APLICADO.....	15
8.3- IDENTIFICAÇÃO DAS VARIÁVEIS DO MODELO E TRATAMENTO DOS FATORES	17
8.3- ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
9. CONCLUSÃO	18

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

1-ASPECTOS GERAIS

O objetivo do presente trabalho é a determinação do valor de mercado do ativo imobilizado.

Os procedimentos técnicos empregados no presente Laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação:

- A) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- B) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- C) NBR 14653-3:2004 – Avaliações de Bens- Parte 3: Imóveis Rurais*
- D) NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos*
- E) NBR 14653-5:2004 – Avaliações de Bens- Parte 5: Maquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral*
- F) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- G) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.

O presente laudo é classificado como laudo de uso restrito conforme preconiza o item 10.3 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais – “Obedece condições específicas pré-determinadas entre as partes contratantes e não tem validade para outros usos ou exibição para terceiros, fato que deve ser explicado no laudo”

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O presente relatório obedece criteriosamente os princípios fundamentais descritos a seguir:

- a) O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e o caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011, além das exigências impostas por diferentes órgãos, tais como: Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, CVM (Comissão de Valores Mobiliários), SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), etc.
- b) Os avaliadores não têm inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste relatório e tampouco dela auferem qualquer vantagem.
- c) Os honorários profissionais de qualquer avaliador fica a cargo da contratante, ficando isenta a solicitante.
- d) O relatório foi elaborado pela Prefeitura e ninguém, a não ser os seus próprios consultores prepararam as análises e respectivas conclusões.
- e) No presente relatório assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros.
- d) No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente relatório, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- e) O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas nos mesmos.

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- f) Para efeito de projeção partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão, que não os listados no presente relatório.
- e) Como não foi solicitado não será executada a verificação de medição do terreno e ou de edificação existente.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

Para elaboração deste relatório a Prefeitura utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados e dados projetados não auditados, fornecidos verbalmente pela administração da empresa ou obtidos das fontes. Sendo assim, os avaliadores assumiram como verdadeiros os dados e informações obtidos para este relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.

O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores, assim como medições *in loco*.

Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito.

Nenhum estudo de impacto ambiental foi solicitado ou realizado. A total obediência às leis e regulamentos ambientais de âmbito federal, estadual e municipal foi assumida definida e considerada no relatório, a menos que declarado em contrário. Também se assumiu que todas as licenças, anuências ou outras autorizações administrativas ou legislativas exigidas pelo governo municipal,

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

estadual ou entidade privada foram ou poderão ser obtidas ou renovadas para todos os itens cobertos pelo relatório

Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais ao solicitante a seus acionistas, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidas pela empresa e constante neste relatório.

As análises e as conclusões contidas neste relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: valores praticados pelo mercado, preços de venda, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margem operacionais e etc. Assim, os resultados futuros podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste relatório.

4. DOCUMENTAÇÃO

Os avaliadores antes do início da avaliação verificou a documentação necessária para o cumprimento deste laudo conforme solicita o item 7.2 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais:

“ 7.2.1 É recomendável que ao iniciar o procedimento de avaliação, a primeira providencia do engenheiro de avaliações seja tomar conhecimento da documentação disponível

7.2.2 Na impossibilidade de o contratante ou interessado fornecer toda a documentação necessária ou esclarecer eventuais incoerências, o engenheiro de avaliações deverá julgar a possibilidade de elaborar a avaliação, em caso positivo deverá deixar claramente expressas as ressalvas relativas à insuficiência ou incoerência da informação, bem como pressupostos assumidos em função dessas condições”

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

4.1- Documentação utilizada para a confecção

- 1) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- 2) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- 3) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- 4) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.
- 5) Relatório fotográfico do local
- 6) Croqui de Localização
- 7) Pesquisa de valores praticados de imóveis com características semelhantes
- 8) Fontes de pesquisa
- 9) Software TS-SISREG

4.2- Ressalvas e comentários da documentação

- 1) Normas de avaliação previamente apresentadas
- 2) A NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011 foi enviada pela IBAPE/SP
- 3) A matrícula não foi fornecida pelo contratante
- 4) A vistoria foi realizada pelos engenheiros de avaliação com objetivo de avaliar e caracterizar o bem avaliado, resultando condições para avaliação de coletas de dados

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

De forma geral, os fundamentos da economia brasileira têm melhorado gradativamente, com quedas periódicas das taxas de juros, aumento do volume de crédito, baixa da inflação, contudo sem grandes evoluções nos níveis de atividade econômica, proporcionando um cenário ainda não plenamente favorável para investimentos em imóveis, porém com sinais mais atrativos do que os verificados nos últimos anos.

Especificamente com relação ao imóvel avaliando, temos a seguinte situação:

Propriedade Especializada: não

Nível de utilidade do imóvel avaliando: Média

Nível de oferta de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Médio

Nível de demanda de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Baixa

Absorção pelo mercado de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Baixa

Conjuntura do mercado atual para imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Bom

Tendência futura do mercado para imóveis semelhantes ao avaliando: Bom

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6. CARACTERIZAÇÃO

6.1-Região

Uso Predominante: Comercial/Residencial

Distribuição da Ocupação Predominante: Horizontal

Densidade de Ocupação: Baixa

Padrão Econômico: Médio

Área Sujeita a Enchentes: Não

Principais Vias de Acesso: Avenida Perimetral Norte

Situação do contexto Urbano: Afastado do Centro urbano

Intensidade de Tráfego: Média

Uso e Ocupação do solo: Comercial e Residencial

Acesso ao Imóvel: Acesso direto

Relevo: Plano

Natureza predominante do Solo: Arenoso

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.2-Imóvel

Endereço: AVENIDA PERIMETRAL NORTE, QUADRA 04-A, RESIDENCIAL CANADA.

Aproveitamento:

Terreno

FORMA	UTILIZAÇÃO ATUAL	VOCAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> Retangular	<input type="checkbox"/> Residência	<input type="checkbox"/> Residência
<input type="checkbox"/> Losango	<input type="checkbox"/> Padrão Popular	<input type="checkbox"/> Padrão Popular
<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Comércio	<input checked="" type="checkbox"/> Comércio
<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Indústria	<input type="checkbox"/> Indústria
<input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Outros

INFRA-ESTRUTURA	URBANIZAÇÃO	TOPOGRAFIA
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Elétrica	<input checked="" type="checkbox"/> Passeio Público	<input checked="" type="checkbox"/> Plano
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Água	<input type="checkbox"/> Arborização	<input type="checkbox"/> Aclive
<input type="checkbox"/> Rede Esgoto	<input type="checkbox"/> Muros	<input type="checkbox"/> Declive
<input checked="" type="checkbox"/> Galeria de Água Pluvial	<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação	<input type="checkbox"/> Aterro
<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação Pública	<input type="checkbox"/> Detalhes	<input type="checkbox"/> Risco de alagamento

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.3- Caracterizações das edificações e Benfeitorias

6.3- Check List das características

Descrição	Resposta
Para a avaliação, foram fornecidos matrícula e ou IPTU do imóvel?	Não
As áreas informadas na matrícula conferem com a encontrada no local?	Sim
As áreas informadas no IPTU conferem com a encontrada no local?	-
O imóvel possui vaga de garagem?	-
Se tem vagas, elas estão documentadas?	-
O imóvel está concluído, sem sinais de reforma ou obras?	-
O imóvel está bem conservado e visualmente sem apresentar vícios construtivos?	-
O imóvel está inserido em área urbana, com principais melhoramentos públicos?	Sim
O imóvel é construído em concreto e alvenaria, sem complementos de madeira ou pré-moldado?	-
O imóvel possui características uni-familiares?	-
O imóvel tem um único uso (só residencial ou só comercial)?	-
O imóvel constitui boa garantia dentro das atuais condições do mercado imobiliário e sua liquidez?	Sim
O imóvel apresenta condições de habitabilidade ?	-

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA

7.1- Procedimentos de excelência

Conforme critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas no item 6 procedimentos de excelência:

6.1 Quanto à capacitação profissional

Manter-se atualizado quanto ao estado da arte e somente aceitar encargo para o qual esteja especificamente habilitado e capacitado, assessorando-se de especialistas, quando necessário.

6.2 Quanto ao sigilo

Considerar como confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente.

6.3 Quanto à propriedade intelectual

Jamais reproduzir trabalhos alheios publicados sem a necessária citação. No caso de trabalhos não publicados, obter autorização para reproduzi-lo. Ao reproduzir, fazê-lo sem truncamentos, de modo a expressar corretamente o sentido das teses desenvolvidas.

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.4 Quanto ao conflito de interesses

Declinar da sua contratação e informar as razões ao cliente, se houver motivo de impedimento ou suspeição em decorrência de conflito de interesse.

6.5 Quanto à independência na atuação profissional

Assessorar com independência a parte que o contratou, com o objetivo de expressar a realidade.

6.6 Quanto à competição por preços

Evitar a participação em competições que aviltem honorários profissionais.

6.7 Quanto à difusão do conhecimento técnico

Envidar esforços na difusão de conhecimentos para a melhor e mais correta compreensão dos aspectos técnicos e assuntos relativos ao exercício profissional. Expressar-se publicamente sobre assuntos técnicos somente quando devidamente capacitado para tal. "

7.2- Código de Ética

Os profissionais declaram conforme código de ética e procedimentos de excelência:

- a) O imóvel foi inspecionado por profissional avaliador signatário deste laudo técnico
- b) Os autores não tem nenhuma inclinação pessoal com relação a matéria envolvida neste laudo técnico tampouco auferem qualquer vantagem com relação a ele

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- c) Os avaliadores não têm, nem pretendem ter relação pessoal com o solicitante e/ou proprietário do imóvel
- d) É considerado confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente

8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

8.1- Referencias normativas e métodos de avaliação

Para melhor compreensão deste laudo por parte da solicitante, reproduzimos o itens 8.1 NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos

“ 8.1.1 Para a identificação do valor de mercado, sempre que possível preferir o método comparativo direto de dados de mercado, conforme definido em 8.2.1 da ABNT NBR 14653-1:2001

8.1.2 Quando couber e o objetivo for a identificação do valor de mercado, é recomendável que sejam apresentadas considerações quanto ao aproveitamento eficiente do imóvel.

8.1.3 Nos mercados em transição é recomendável a análise e diagnóstico da situação do mercado, eventualmente com a adoção de outro enfoque, procedendo-se à conciliação.

8.1.4 Métodos utilizados não detalhados nesta Norma devem ser descritos e fundamentados no trabalho”

Laudo Técnico amparado na LEI N° 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

Sendo assim os métodos para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos são:

- a) **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**- Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.
- b) **MÉTODO INVOLUTIVO**- Identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.
- c) **MÉTODO EVOLUTIVO**- Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização.
- d) **MÉTODO DA CAPITALIZAÇÃO DA RENDA**- Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis, lembrando que somente pode ser utilizado quando não for possível usar a NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos.

8.2- Método aplicado

Devido a possibilidade e atendimento ao item 8.1.1 da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos foi utilizado o **método comparativo direto de valores de mercado**, seguindo as atividades básicas de uma avaliação, de acordo com o item 7 da ABNT NBR 14653-1 Avaliação de Bens - Parte 1: Procedimentos Gerais, estão relacionadas abaixo e foram seguidas na íntegra no presente laudo:

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- 1- Requisição da documentação;
- 2- Conhecimento da documentação;
- 3- Vistoria do bem avaliando;
- 4- Coleta de dados;
- 5- Escolha da metodologia;
- 6- Tratamento dos dados;
- 7- Identificação do valor de mercado.

As diretrizes e procedimentos de cada um dos subitens acima relacionados estão descritos com detalhes no texto da ABNT NBR 14653-1.

Foi utilizado o consagrado MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, o qual:

"Define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas. As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influência na formação dos preços. É condição fundamental para a aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do mercado imobiliário".

A coleta de amostra comparativa com dados heterogêneos, extraídos do mercado imobiliário, torna imperiosa a utilização de modelos estatísticos fundamentados que minimizem a variação não aleatória da média, causada pelas diferenças entre os dados disponíveis.

Para a definição do modelo estimativo, é necessária a análise da variância amostral, através do teste da hipótese de existência de

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

regressão. Para tanto, lança-se mão da distribuição "F" de Fischer-Snedecor, bem como da distribuição "t" de Student, na análise da influência das variáveis trazidas ao processo, definindo-se os níveis de incerteza aceitáveis para as diversas hipóteses formuladas.

8.3- Identificação das variáveis do modelo e tratamento dos fatores

Durante a pesquisa de mercado foi constatada a existência de amostras que pudessem ser utilizados para calcular o valor do avaliando. Desta forma os dados foram tratados através de inferência estatística/regressão linear.

"inferência estatística: Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra."

Foi utilizado o Anexo A da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos, e o programa TS-SISREG para o tratamento dos fatores:

VARIÁVEIS QUANTITATIVAS:

Área

Distancia do Centro

Preço

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

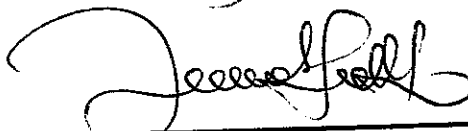
9. CONCLUSÃO

Foi avaliado o objeto do presente laudo com base no valor de mercado. Com uma certeza de 85% que o valor de mercado do imóvel encontra-se no valor de 350,00 reais o metro quadrado. Com base nos procedimentos técnicos empregados no presente laudo e depois de procedidas as indispensáveis diligências. Estando o Relatório concluído, folhas digitadas de um lado, e anexos, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que, por ventura, se façam necessária.

Sinop – MT, 13/11/2017



JULIO HENRIQUE VERDU GARCIA



JOSÉ RENATO GROTTTO

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

ANEXO FOTOGRAFICO

Laudos Técnicos amparados na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudos Técnicos de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

LOCALIZAÇÃO

Laudos Técnicos amparados na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudos Técnicos de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

DOCUMENTOS

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.265.403/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/08/2006
NOME EMPRESARIAL COLONIA Z-16 DE PESCADORES E AQUICULTORES DO MUNICIPIO DE SINOP E REGIAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COFESNOP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DOS JACARANDAS	NÚMERO 5535-A	COMPLEMENTO	
CEP 78.558-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PRIMAVERAS	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 3531-6453 / (66) 9614-8256	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/11/2017 às 10:03:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ESTATUTO SOCIAL DA COLÔNIA Z-16 DE PESCADORES E AQUICULTORES DO MUNICÍPIO DE SINOP E REGIÃO - COPESNOP



**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE**

Artigo 1º - A COLÔNIA Z-16 DE PESCADORES E AQUICULTORES DO MUNICÍPIO DE SINOP E REGIÃO Com nome fantasia de "COPESNOP" fundada em 15 de julho de 2006, é uma pessoa jurídica de direito privado, de duração indeterminada, sem fins econômicos, entidade sindical de 1º (primeiro) grau, integrante do Sistema da Representação Sindical, com sede na Av. dos jacarandás nº 5535-A Bairro: Jardim Primavera Sinop/MT e foro no Município de Sinop/MT, constituída pelos Pescadores(as) Profissionais Artesanais, Aquicultores(as), Aprendizes da Pesca, Pescadores (as) Amadores, artesão (ã) de Pesca filiada à Federação dos Pescadores e Aquicultores de Mato Grosso, tendo como finalidade a representação e defesa dos direitos e interesses de seus filiados.

§ 1º - A Colônia Z-16 de Pescadores é regida, com preceitos conforme alínea b; Art. 7º títulos I e V do Decreto Lei 5.452 (CLT), pelo Código Civil e Lei Federal nº 11.699/2008 (Lei das Colônias) obedecendo ao princípio de livre organização previsto no art. 8º, parágrafo único da Constituição Federal de 1988, bem como pela Lei nº 11.959/2009 (Lei da Pesca Federal), pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

§ 2º - A Colônia Z-16 de Pescadores deverá manter estreita colaboração com as autoridades públicas e com a Federação dos Pescadores e Aquicultores de Mato Grosso.

§ 3º - A jurisdição e base territorial da Colônia Z-16 de Pescadores abrangem os municípios de: Alta floresta, Apiacás, Boa Esperança do Norte, Carlinda, Claudia, Colider, Feliz Natal, Itauba, Itanhangá, Ipiranga do Norte, Juara, Marcelândia, Nova bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Uiratã, Novo Horizonte do Norte, Nova Guarita, , Novo Mundo, Nova Monte Verde, Nova Santa Helena, Novo Paraná, Paranaíta, Porto dos Gauchos, Santa Carmem, Sinop, Tabaporã, Tapurah, União do Sul, e Vera, todos dentro do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - A Colônia Z-16 de Pescadores foi constituída mediante estudos de viabilidade econômica e social, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo, educacional, e de defesa ambiental, sem cunho político ou partidário com finalidade de atender, representar e defender os direitos de seus associados, daqueles que fazem da pesca e aquicultura sua profissão e seu principal meio de vida, e daqueles que estejam ligados direta ou indiretamente com o setor pesqueiro, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e aprovado previamente pela Federação dos Pescadores e Aquicultores, tendo como abrangência a área de, no mínimo, um município, mediante decisão tomada em reunião

Frederico

Frederico Stecca Cioni
CABINETE 15.344-A
DASFR 54.275

especificamente convocada, com a participação de representante Federação, sendo ilimitado o número de associados.

Artigo 3º - A Colônia Z-16 de Pescadores será filiada a Federação dos Pescadores e Aquicultores de Mato Grosso e se subordinará a legislação Federal e Estadual.

Artigo 4º - A Colônia Z-16 de Pescadores tem personalidade jurídica própria, adquirida na forma da lei civil, distinta da de seus filiados, que não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas.

Artigo 5º - Objetivos da Colônia Z-16 de Pescadores:

- a) Colaborar nos planos gerais sobre a atividade pesqueira extrativista artesanal e aquicultura, cumprindo as determinações emanadas pelas autoridades e pela Federação e Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores e que tenham relação com a Pesca e a Aquicultura;
- b) Representar perante as autoridades de quaisquer níveis, os interesses individuais, coletivos e gerais de seus associados;
- c) Firmar convênios, contratos, cessão de uso e parcerias com órgãos públicos (União, Estados e Municípios) ou instituições privadas, receber subvenções, doações que visem a auto-sustentabilidade e/ou bem-estar do setor ou da categoria;
- d) Buscar recursos para a entidade em órgãos públicos ou privados, Previdência Social, Educacional, Turismo, Esportes, Lazer, saúde, profissional, segurança e pesquisa científica;
- e) Difundir entre os associados, nos termos da legislação vigente, a organização de sociedade cooperativa de produção, consumo, comercialização, etc.
- f) Propor aos poderes públicos: Federais, Estaduais e Municipais, ações de proteção ao meio ambiente, com a estreita colaboração com as autoridades na fiscalização do uso de processos inadequados à pesca ou contrários as leis vigentes e as determinações dos órgãos competentes, pregar a consciência ecológica e de proteção ambiental entre seus associados visando uma convivência harmoniosa entre o pescador e seu meio;
- g) Pleitear para a Colônia Z-16 de Pescadores e seus associados às concessões legais relativos a terrenos da marinha;
- h) Promover atividades sociais e culturais.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Além dos Pescadores Profissionais e Aquicultores Artesanais, poderão se associar na Colônia todos os trabalhadores relacionados com o setor pesqueiro e outros que a legislação venha a criar, ou alterar a

Julita

Frederico Stecca Giom
OAB/MT 15.148-A
OAB/PR 54.275



denominação dos já existentes, a critério da Diretoria Executiva, que poderão votar mais não poderão ser votados.

Artigo 7º - A Colônia Z-16 de Pescadores, terão 04 (quatro) categorias de associados a saber:

- a) Sócios Fundadores. Aqueles que assinaram a ata de fundação poderão votar e ser votado;
- b) Sócios Efetivos. Os Pescadores Profissionais Artesanais que poderão votar e ser votado;
- c) Sócios Efetivos II. Os Aqüicultores e os demais associados, que poderão votar mais não poderão ser votado;
- d) Sócios Beneméritos. O cidadão que for com tal título agraciado em Assembléia Geral da Colônia, por serviços ou atitudes relevantes prestados a classe dos pescadores, participará das assembléias, com direito a voz, sem direito a voto.

Artigo 8º - Compete à Diretoria Executiva da Colônia Z-16 de Pescadores, aprovar os pedidos de filiação (inscrições) dos novos associados de acordo com as normas vigentes e a conveniência da Entidade.

Artigo 9º - A desfiliação será requerida pelo associado, por escrito, ficando condicionado à apresentação de quitação de seus encargos sociais, e protocolado na Sede da Entidade, com efeito imediato. A exclusão do filiado é de competência exclusiva da Diretoria Executiva, após direito de defesa ao associado e será aplicado a quem praticar ou incentivar os seguintes atos:

- a) Atos contrários às leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da Colônia;
- b) Atos de Indisciplina na Sede Social; em eventos realizados pela Colônia; por denegrir a imagem do pescador de qualquer Colônia bem como da Diretoria;
- c) Se for condenado à pena de reclusão superior a 2 (dois) anos;
- d) Atrasar o pagamento da mensalidade por mais de 3 (três) meses.

Parágrafo único - Da decisão do Órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso às instâncias superiores.

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- a) Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos por lei aos pescadores;
- b) Participar de todas as Assembléias, propondo, discutindo, votando e sendo votado, de conformidade com o artigo 7º deste estatuto;
- c) Exercer as funções de coordenador, quando convidado pela Diretoria;
- d) Representar, na forma deste Estatuto, contra atos da diretoria, manifestamente ilegais, perante a Federação.

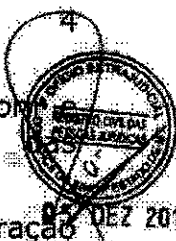
Artigo 11 - São deveres dos associados:



05 DEZ 2012

fulite

Frederico Stecca Cioni
OAB/MT 15.848-A
OAB/PR 54.775

- 4
- 05 DEZ 2012
- 
- a) O fiel cumprimento das disposições legais do presente Estatuto, cumprir e zelar pelas leis, regulamentos, portaria e resoluções emanadas das autoridades;
 - b) Pagar a contribuição mensal à Colônia, cujo valor é fixado pela Federação dos Pescadores através de Portaria;
 - c) Pagar o boleto da contribuição sindical;
 - d) Comparecer regularmente à Colônia, participar das assembleias, tomando parte ativa nos movimentos de interesse da classe;
 - e) Manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo o último recibo de quitação de mensalidades e a carteira de pescador (a) por ocasião de eleições, requerimentos e pagamentos de mensalidades.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 12 - As fontes de recursos da Colônia Z-16 de Pescadores para a sua manutenção, serão constituídas de:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Contribuição sindical;
- c) Taxas de comercialização de pescados;
- d) Remuneração por convênios e serviços;
- e) As doações, auxílios e legados;
- f) Recursos recebidos dos Governos Federal, Estadual e Municipal a fundo perdido ou a qualquer título;
- g) Os aluguéis, comodatos e outras rendas provenientes de seus imóveis e demais bens.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 13 - O patrimônio da Colônia Z-16 de Pescadores, será constituído de bens imóveis, móveis, rendas e valores.

Parágrafo único: Os bens imóveis da Colônia Z-16 de Pescadores, só poderão ser alienados, gravados ou onerados com aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Artigo 14 - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização:

- a) Assembleia Geral, órgão deliberativo;

Frederico

Frederico
Frederico Stecca Gioni
DIRETOR EXECUTIVO
CABPR 54.278

b) Diretoria Executiva, órgão executivo de administração;

c) Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Artigo 15 - A Assembléia Geral é o Órgão soberano da Colônia Z-16 de Pescadores, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes a esta Entidade, decidir sobre a indicação e agraciar com o título de sócio-benemérito, decidir sobre o patrimônio, seus gravames e alienações.

Artigo 16 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Eleger os administradores;

II - Destituir os administradores;

III - Aprovar as contas;

IV - Alterar o Estatuto;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem a presença de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos associados. Para as demais Assembléias não será exigido presença mínima e será decidido por maioria simples.

Artigo 17 - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão normalmente convocadas pelo Presidente da Colônia.

§ 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente da Colônia, fixando edital de convocação na Sede e outros meios de divulgação, quando possíveis.

§ 2º - O edital de convocação especificará a ordem do dia para a qual a Assembléia foi convocada.

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação por escrito, assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com a tesouraria e dirigida ao Presidente da Colônia.

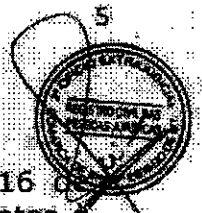
§ 4 - Caso o Presidente não proceda à convocação, dentro de 15 dias da data da solicitação, cabe ao Presidente do Conselho Fiscal fazê-lo.

Artigo 18 - As Assembléias Gerais deliberarão validamente, convocadas por edital com 10 (dez) dias no mínimo, de antecedência, contendo local, data, hora e pauta do assunto que será tratado, com qualquer número de presentes, salvo casos de quórum específico.

Artigo 19 - Somente os associados quites com a Colônia Z-16 de Pescadores, e de posse de documentos comprovando a atividade no setor pesqueiro poderão tomar parte nas Assembléias e assinar o livro de presenças.

Artigo 20 - A aprovação das deliberações colocadas em votação se dará por maioria simples de voto, tendo cada associado presente o direito a 1 (um) voto.

§ 1º - O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates;



05 DEZ 2012

felite

Frederico Stecca Clon
OAB/MT 15.841-A
OAB/PR 54.275

IMPRESSÃO



§ 2º - O processo de votação será determinado pela mesa com prévia consulta à assembleia;

§ 3º - Nas eleições para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal e seus Suplentes, o voto será secreto.

Artigo 21 - Será lavrada Ata circunstanciada das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais. Quando versar sobre eleição, a nominata da Diretoria eleita será enviada para a Federação.

Artigo 22 - Anualmente, no primeiro trimestre, será realizada, uma Assembleia Geral Ordinária para analisar e, se for o caso, aprovar as contas da Diretoria referente ao exercício anterior.

Parágrafo único - Cópia da Ata de aprovação de contas será enviada à Federação.

Artigo 23 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus Suplentes serão feitos pela Assembleia Geral Ordinária, convocada com expressa menção desta finalidade.

§ 1º - Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado, além do cumprimento dos termos do artigo 19 deste Estatuto, será obrigado a apresentar a Declaração de Bens.

§ 2º - Sem prejuízo de outras normas estatuídas, o edital de convocação da Assembleia Geral a que alude o artigo, será dada a publicidade com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, com cópia para a Federação e sendo possível, publicar em jornal de circulação local ou rádio.

§ 3º - O direito de votar e ser votado:

a) poderão votar, mas não poderão ser votados os associados filiados a menos de 30 (trinta) dias na Colônia Z-16 de Pescadores;

b) poderão ser votados os associados que comprovarem mais de um ano de filiação na Colônia Z-16 de Pescadores.

§ 4º - A votação será feita em favor das chapas devidamente registradas na Colônia Z-16 de Pescadores, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

§ 5º - A Colônia Z-16 de Pescadores, encaminhará a Federação, até 10 (dez) dias antes da eleição, a nominata das chapas inscritas, e 10 (dez) dias após as eleições a nominata da chapa eleita.

§ 6º - A eleição será feita por votação secreta, sendo a cédula rubricada pelo presidente da comissão eleitoral que terá 3 (três) membros escolhidos pela Diretoria Executiva, depositada esta em uma urna para tanto destinada. Caso haja apenas uma chapa inscrita, a eleição se dará por aclamação, às 14:00 horas do dia marcado para eleição, sendo indispensável o livro de presença.

§ 7º - Só terá direito a voto o associado que estiver em dia com a tesouraria da Colônia Z-16 de Pescadores e será exercido mediante a apresentação do recibo de quitação atualizado e a respectiva carteira de Pescador Profissional Artesanal ou Aquicultor.

Juliana

Frederico Stecca Gioni
DABMT 15.843-A
OAB/PR 54.275

15843-A

§ 8º - Cada chapa terá direito a indicar um associado para funcionar como fiscal da eleição e da apuração.

§ 9º - No ato de votar o associado assinará o livro de votação, para tanto destinado, caso não saiba ou esteja impossibilitado de assinar, o votante colocará no referido livro, sua impressão digital.

§ 10 - Os trabalhos de votação serão iniciados às 8:00 (oito horas) e encerrados às 15:00 (quinze horas), na Sede, momento em que serão distribuídas senhas aos presentes que ainda não votaram.

§ 11 - Poderão ser instalados, a critério da Diretoria Executiva, nas localidades onde existam coordenadorias, podendo ser na residência do coordenador, mesas receptoras de votos, e comissão eleitoral, ficando estabelecido que as mesmas funcionarão a partir das 8:00 (oito horas) até às 14:00 (quatorze horas), ficando a comissão eleitoral instituída, responsável de abrir a urna, contar os votos e passar os resultados para a sede, posteriormente, encaminhar para a Colônia a lista de votantes e cédulas usadas.

§ 12 - Para validade da eleição, não será exigido "quórum", ela será válida com quaisquer números de associados presentes ao ato, já que terá ampla divulgação.

§ 13 - A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação, pela comissão eleitoral e pelos mesários que farão a contagem, voto a voto, proclamando eleita a chapa que tiver a maioria dos votos válidos.

§ 14 - A comissão eleitoral determinará quantas urnas eleitorais serão necessárias para a realização das eleições, sendo que cada chapa inscrita, terá o direito de indicar um fiscal e um mesário para cada urna.

§ 15 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão compostos de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, dentre os associados da Colônia, observados os requisitos legais.

§ 16 - Os mandatos dos Diretores Executivos e Membros do Conselho Fiscal serão de 03 (três) anos, respeitando o mandato atual, sendo permitida a reeleição.

§ 17 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos na Assembléia Geral Ordinária, também serão empossados na mesma Assembléia, ou seja, a Assembléia será de Eleição e Posse, com fins específicos de Eleições dos cargos eletivos, de 03 (três) em 03 (três) anos.

§ 18 - Havendo dificuldade para que a posse ocorra no mesmo dia da eleição a Assembléia poderá postergar a data da posse em até 30 dias.

Artigo 24 - Comporão a Diretoria Executiva:

- a) 1 (um) Presidente,
- b) 1 (um) Secretário,
- c) 1 (um) Tesoureiro,
- d) 3 (três) suplentes.



Frederica

Frederica
Frederica Stecca Cloni
OAB/MT 15340-A
OAB/PR 54.275

1024021



Artigo 25 - À Diretoria Executiva compete:

- a) organizar o programa anual de trabalho da Colônia;
- b) cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- c) representar, no que concerne aos assuntos inerentes aos exercícios das atividades da pesca, perante as autoridades, os associados da Colônia Z-16 de Pescadores especialmente no que tange a matrícula, inscrição, licença e visto de pescador e aquicultor;
- d) firmar contratos, convênios, cessão de uso com órgãos públicos e/ ou privados, visando ao bem estar de seus associados;
- e) organizar festividades ao ensejo do dia 29 de junho - "DIA DE SÃO PEDRO OU DIA DO PESCADOR";
- f) Organizar e executar individualmente ou em parceria com órgãos públicos, as feiras de peixe.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por cada semestre, em data previamente designada e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer de seus membros titulares.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos dos presentes na reunião cabendo ao presidente, em caso de empate o voto de qualidade, que deverá ser lavradas atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 27 - Compete ao Presidente:

- a) representar a Colônia Z-16 de Pescadores, em juízo ou fora dele, ativo ou passivamente;
- b) convocar, ordinária ou extraordinariamente, as Assembléias Gerais;
- c) presidir as Assembléias ou indicar um associado para tal cargo;
- d) supervisionar os serviços da Colônia;
- e) abrir, rubricar e encerrar os livros da Colônia;
- f) verificar mensalmente com o tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;
- g) assinar com o tesoureiro, os cheques;
- h) outorgar instrumentos de procuração;
- i) assinar com o Secretário as correspondências da Colônia;
- j) admitir e demitir funcionários da Colônia;
- k) assinar contratos e distratos de quaisquer naturezas;
- l) comunicar as autoridades competentes todas e quaisquer irregularidades que tiver conhecimento, relativas em prejuízo ao meio ambiente e a pesca, verificadas na área se sua jurisdição.

Artigo 28 - Compete ao Secretário(a):

- a) organizar e dirigir serviços de secretaria da Colônia, inclusive no que tange aos empregados;

Julita

Frederico Stecca Cloni
Frederico Stecca Cloni
OAB/MT 15.848-A
OAB/PR 54.275



- b) secretariar as reuniões de diretoria e lavrar as suas atas;
- c) manter sob a sua guarda os livros e documentos da Colônia Z-16 de Pescadores, não atinentes a finanças;
- d) redigir e assinar a correspondência social juntamente com o(a) Presidente.

Artigo 29 – Compete ao Tesoureiro(a):

- a) organizar e dirigir a contabilidade da Colônia Z-16 de Pescadores, mantendo-a rigorosamente em dia, obedecidas às normas estritamente técnicas;
- b) abrir contas em bancos de escolha da Diretoria Executiva e em nome da Colônia;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias da Colônia;
- d) movimentar o caixa da Colônia, para prontos pagamentos e recebimentos;
- e) apresentar à Diretoria Executiva, balancetes mensais de movimento financeiro da Colônia;
- f) elaborar o balanço anual, solicitar o parecer do Conselho Fiscal e apresentar em Assembléia para aprovação das contas;
- g) organizar, dirigir e fiscalizar o serviço de cobrança da Colônia;

Artigo 30 – Compete ao 1º suplente, substituir legalmente o (a) Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância:

- a) por ausência de mais de 60 (sessenta) dias.

Artigo 31 - Cabe ao 2º suplente, substituir o 1º suplente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 32 - cabe ao 3º suplente, substituir o 2º suplente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

§ 2º - Caso não haja suplentes disponíveis para preenchimento de cargo vago na Diretoria Executiva, o Presidente da Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral para eleição visando o preenchimento dos cargos vagos de titulares e suplentes.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e três suplentes;

- a) compete ao Conselho Fiscal, manter constante fiscalização sobre o patrimônio e o movimento financeiro da Colônia, analisando e rubricando mensalmente os balancetes.

Artigo 34 - O preenchimento de vagas dos titulares do Conselho Fiscal se dará automaticamente e sucessivamente pelos suplentes, na falta e impedimentos dos conselheiros titulares.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal se reunirá por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou por um dos membros titulares do Conselho Fiscal extraordinariamente e ordinariamente após o término de cada ano.

Julita

Frederico Bionda Cioni
 OABMT 15.849-A
 OABPR 54.775

18/01/2012



Artigo 36 - As reuniões do Conselho Fiscal, sempre com três membros presentes, serão lavradas em livro próprio, registrando a recomendação de aprovação ou não das contas para a Assembléia Geral.

Artigo 37 - Para bem cumprir seus encargos, o Conselho Fiscal terá amplo acesso, para exame, de todos os livros e documentos que tenham implicação direta ou indireta com o patrimônio e o movimento financeiro da Colônia, não podendo no entanto, retirá-los da entidade.

Parágrafo único: Se entender necessário, o Conselho Fiscal poderá contratar técnicos de reconhecida idoneidade profissional, para o exame de livros e documentos.

Artigo 38 - Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que isso se fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre qualquer ato ou transação de sua competência.

Artigo 39 - Quando um motivo de extrema gravidade tornar aconselhável, o Conselho Fiscal convocará extraordinariamente a Assembléia Geral, e a ela submeterá o assunto que houver dado causa a sua convocação.

Artigo 40- Os diretores responderão, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem à Colônia Z-16 de Pescadores, por atos de sua gestão, se os mesmos forem praticados com dolo ou fraude.

Artigo 41- Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 42 - Compete à Colônia Z -16 de Pescadores:

- a) destacar o percentual de 10% (dez por cento) das mensalidades pagas pelos associados para a Federação, encaminhando no mês seguinte do recebimento;
- b) prestar declaração do exercício da atividade pesqueira e aquicultura, quando requerido por seus associados, do período em que esteve registrado na Colônia.

Artigo 43 - A Colônia Z-16 de pescadores poderá ser dividida em zonas denominadas coordenadorias:

§ 1º Nas coordenadorias haverá um representante nomeado pela Diretoria Executiva, denominado coordenador e que se encarregará do cumprimento do estatuto, regimento interno e outras determinações da Colônia;

§ 2º nas coordenadorias o Coordenador descontará na fonte o percentual de 30%, para manutenção da regional;

§ 3º o coordenador prestará serviços voluntários;

fulita

Frederico Stacca Giom
DASAT 15.848-A
OABPR 54.275

108.12.21



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 184/2017

Ao: Projeto de Lei nº 069/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de dezembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 069/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel público que menciona à Colônia Z-16 de Pescadores e Aquicultores do Município de Sinop e Região – COPESNOP e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AGUER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COM O parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é FAVORÁVEL ao projeto.

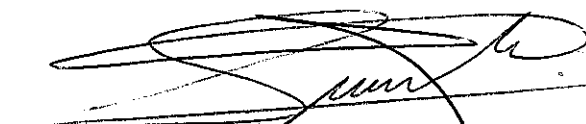
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

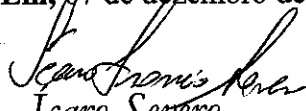
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

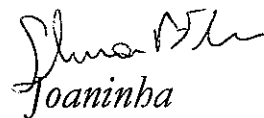
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de dezembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 033/2017

Ao: Projeto de Lei nº 069/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de dezembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 069/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel público que menciona à Colônia Z-16 de Pescadores e Aquicultores do Município de Sinop e Região – COPESNOP e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COM O parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é FAVORÁVEL ao projeto.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

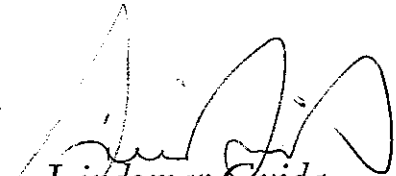
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

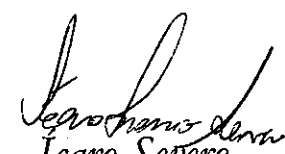

Relator(a) Substituto(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de dezembro de 2017

Leonardo Visera
Vereador - PP


Lindomar Guida


Hedvaldo Costa

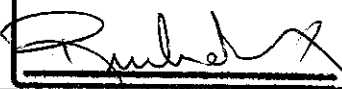

Icaro Severo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 7-3 NOV. 2017 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>009/2017</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001 e suas alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Dá nova redação ao *caput* do artigo 42, da Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001 e suas alterações.

Art. 42. Os alvarás para construção nos lotes do empreendimento serão expedidos quando executados, no mínimo, as obras de infraestrutura elétrica, drenagem pluvial, rede seca de abastecimento de água, rede seca de esgotamento sanitário, sub-base compactada de arruamento, implantação de meio-fio e sinalização vertical.

§ 1º. (...)

a) (...)

b) - (...)

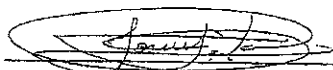
§ 2º. (...)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Fm.



Joacir Testa
Vereador - PDT

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE VIAGENS E SERVIÇOS URBANOS

Em 27/11/2017

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 27/11/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei Complementar</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº 009 / 2017
--	---	---------------

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O franco crescimento populacional de Sinop, acarreta automaticamente no aumento da frota de veículos, trazendo a luz uma seria problemática: a fluidez e segurança no trânsito.

Antes de buscarmos medidas complexas e onerosas, precisamos efetivar as medidas essenciais, rápidas e menos onerosas. Ou seja, organizar a sinalização viária é o primeiro passo.

O principal subsistema de sinalização é o vertical, que se utiliza de placas onde o meio de comunicação está na posição vertical, sendo de fácil instalação e manutenção.

Neste sentido a Lei Complementar 004/2001 estabelece em seu Art. 4º, XXIII e XXIV, traz a definição de sinalização viária Vertical e Horizontal. Em seu Art. 21, X, determina a obrigatoriedade de implantação de sinalização viária vertical e horizontal.

Porém em seu Art. 42 a redação anterior não exige a implantação de sinalização vertical para liberação de alvarás para construção nos lotes dos empreendimentos. A presente propositura, adiciona a necessidade de implantação da sinalização vertical para posteriormente liberação de alvarás para construções.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

F.m.

Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 178/2017

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 009/2017,
de autoria do vereador Joacir Testa.

I - RELATÓRIO

No dia 30 de novembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 009/2017, de autoria do vereador Joacir Testa**, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001 e suas alterações."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acordar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, concordando com o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

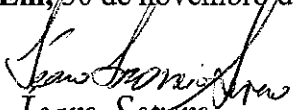
Voto do Membro: favorável


É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 30 de novembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator


Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 032/2017

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 009/2017, de autoria do vereador Joacir Testa.

I - RELATÓRIO

No dia 30 de novembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 009/2017, de autoria do vereador Joacir Testa**, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001 e suas alterações."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acessar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

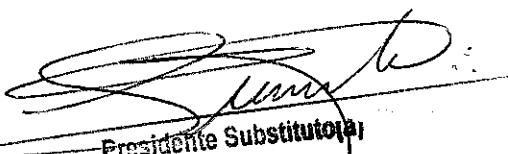
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, concordando com o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável - Relator substituto

Voto do Membro: -----

É o Parecer.


Presidente Substituto(a)

Leonardo Visera
Vereador - PP

Lindomar Guida
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 30 de novembro de 2017


Icaro Severo

Relator(a) Substituto(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

12 SET. 2017

Hedvaldo Costa

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 110/2017

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 18/09/2017

Encaminhado a Comissão de Educação,
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

EM 18/09/2017

Autoriza a vacinação domiciliar das pessoas com deficiência motora, multideficiência, doenças incapacitantes, doenças degenerativa e idosos com dificuldade de locomoção no município de Sinop, e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a vacinação domiciliar às pessoas com deficiência motora, multideficiência, doenças incapacitantes, doenças degenerativas e idoso com dificuldade de locomoção, nos termos do caput do artigo 18 da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput considera-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades de atendimento públicas ou as sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público, nas quais as pessoas de que trata esta lei estejam abrigadas ou estejam sendo assistidas.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Deficiência motora: conjunto de duas ou mais incapacidades ou diminuições de ordem física, psíquica ou sensorial; alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física;

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP

João Testa
João Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>110 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

II - Multideficiências: conjunto de duas ou mais incapacidades ou diminuições de ordem física, psíquica ou sensorial;

III - Doenças incapacitantes: enfermidades que produzem incapacidades para desempenhar as tarefas da vida diárias e as atividades laborais do ser humano;

IV - Doenças degenerativas: enfermidades que levam a uma gradual lesão tecidual de caráter irreversível e evolutivo, geralmente limitante sobre as funções vitais, principalmente as de natureza neurológica e osteomusculares;

V - Idosos: Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos (Lei Federal nº 10.471 - Estatuto do Idoso);

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

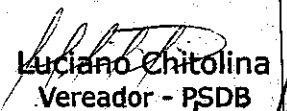
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

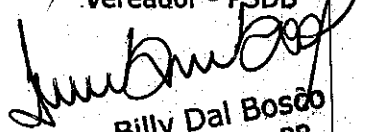
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

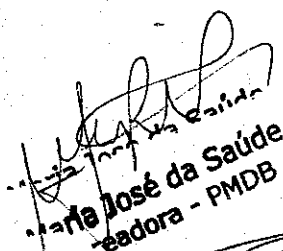
Em,


Lindomar Guida
Vereador - PMDB


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Billy Dal Bosco
Vereador - PR


HEDVALDO COSTA
Vereador - PR


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


Leonardo Visera
Vereador - PP


Jeacir Festa
Vereador - PDI



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>110 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei em como objetivo beneficiar os portadores de deficiência física que possuam mobilidades reduzidas e pessoas idosas que estejam impossibilitadas de se deslocarem até os locais de vacinação. O benefício se estende por todo ano, especialmente durante o período das campanhas de vacinação.

As dificuldades de movimentação, somadas á falta de acessibilidade, tem sido uma grande preocupação por parte de pacientes e médicos. Em muitos casos, pessoas idosas e deficientes ficam sem vacinação por não disporem de meios para se deslocarem até os locais de vacinação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 186/2017

Ao: Projeto de Lei nº 110/2017, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de dezembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 110/2017, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores**, que "*Autoriza a vacinação domiciliar das pessoas com deficiência motora, multideficiência, doenças incapacitantes, doenças degenerativas e idosos com dificuldade de locomoção no município de Sinop, e fixa outras providências.*"

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão** é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COM O parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é FAVORÁVEL ao projeto.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de dezembro de 2017

Leonardo Visera
Presidente

Icaro Severo
Relator

Joaquinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 017/2017

Ao: Projeto de Lei nº 110/2017, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de dezembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 110/2017, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores**, que *"Autoriza a vacinação domiciliar das pessoas com deficiência motora, multideficiência, doenças incapacitantes, doenças degenerativas e idosos com dificuldade de locomoção no município de Sinop, e fixa outras providências."*

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão** é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDO COM O parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é FAVORÁVEL ao projeto.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

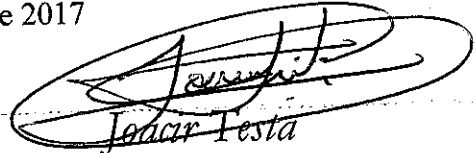
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de dezembro de 2017


Remídio Kuratz
Presidente Substituto


Maria José
Relatora


Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 OUT 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>137</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das Políticas Públicas da Primeira Infância e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das políticas públicas da primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

Parágrafo único - Os planos, programas e serviços implementados pelo Município, além das diretrizes estabelecidas nesta Lei, serão norteadas pelos princípios contidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e, no que couber, na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Art. 2º. Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta Lei, as crianças entre 0 e 6 anos de idade.

Art. 3º. São diretrizes das Políticas Públicas do Município para a primeira infância.

I - a prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;

II - a promoção do desenvolvimento integral de crianças durante a primeira infância;

III - a inclusão, atendimento e o acompanhamento individualizado da criança na creche e na rede de educação infantil;

IV - a redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento Público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, garantindo a ela igualdade de oportunidades na vida adulta;

V - formação e desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança

[Assinatura]
Leonardo Visera
Vereador -/PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>137 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo Municipal elaborar e desenvolver um Plano Municipal da Primeira Infância, articulado entre os órgãos municipais, com o objetivo de implementar programas, serviços e ações voltadas ao atendimento integrado da criança.

Parágrafo Único – Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância, cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança durante a primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 5º. O Plano Municipal da Primeira Infância, dentre outras metas, deverá contemplar ações que visem:

I – no setor de educação:

a) universalização do acesso à educação infantil, tendo como prioridade as crianças em situação de vulnerabilidade social;

b) ampliação da participação da família no sistema educacional;

c) definição de padrão mínimo de qualidade na alimentação escolar, que satisfaça as necessidades da criança em cada fase da vida durante a primeira infância.

II – no setor de saúde:

a) orientação, preparo e amparo da gestante no parto e durante a maternidade, em todos os aspectos;

b) prevenção, detecção precoce e tratamento imediato em relação as doenças prevalentes na primeira infância;

c) ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como orientação a respeito das demais doenças da população infantil;

d) ampliação do número de vacinas disponíveis na rede municipal.

III – no setor de assistência social:

a) fortalecimento dos vínculos afetivos entre criança e a família, inclusive nos casos em que a criança permanece em abrigos ou sob atendimento de programas sociais de inserção;

b) ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º. O Plano Municipal de Primeira Infância, além das metas estabelecidas no artigo anterior, terá como finalidade a prevenção e o combate:


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>137</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR LEONARDO VISERA

I - violação ou relativização dos direitos e garantias da criança durante a primeira infância;

II - aplicação de castigos físicos e humilhantes, exploração da criança em atividades vedadas pela Constituição Federal, bem como a imposição em qualquer situação degradante;

III - desnutrição infantil;

IV - mortalidade infantil;

V - desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral, falta de coordenação motora, instabilidade emocional e nas relações sociais, desvio de personalidade e exclusão social.

Art. 7º. Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância poderão ser realizados termos de parceria entre o Poder Executivo Municipal e as instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo.

Art. 8º. O Plano Municipal de Primeira Infância previsto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 26 de Outubro de 2017.

Leonardo Visera

Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>137</u> / <u>2017</u> |
|--|-----------------------------|

Autor:

VEREADOR LEONARDO VISERA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A primeira infância, período dos primeiros seis anos de vida da criança, é fase determinante para capacidade cognitiva (desenvolvimento intelectual) e sociabilidade do indivíduo, onde o cérebro absorve todas as informações que recebe de forma rápida e duradoura. É, portanto, um período essencial para a qualidade de formação de nossas gerações futuras.

Por essa razão, apresentamos o Projeto de Lei (PL) em questão que estabelece diretrizes essenciais que devem servir como norte a Administração Pública, no desenvolvimento de suas políticas e ações que tenham como público alvo a criança durante a sua primeira infância.

O projeto prevê, ainda, a criação de um Plano Municipal na primeira infância, capaz de integrar todos os setores da Administração Pública que, no âmbito de sua competência, realizem atendimento a criança na fase inicial da vida.

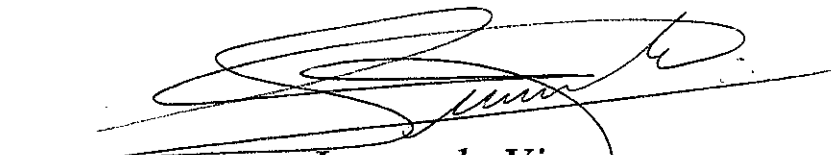
O Plano Municipal da Primeira Infância tem como meta a implementação de programas, serviços e ações voltadas ao atendimento integrado da criança, da forma mais abrangente possível, focando sempre nas principais necessidades da criança.

Diante do exposto, solicito apoio dos pares para aprovação desta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 26 de Outubro de 2017.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 169/2017

Ao: Projeto de Lei nº 137/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 137/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera**, que *"Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das Políticas Públicas da Primeira Infância e dá outras providências."*

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

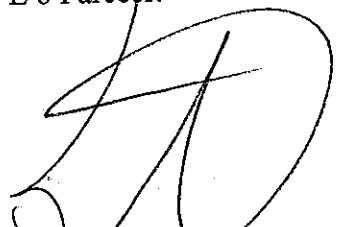
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão** é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, concordando com parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: FAUSTINA VEZ

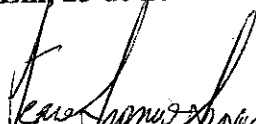
Voto do(a) Relator(a): FAUSTINA VEZ

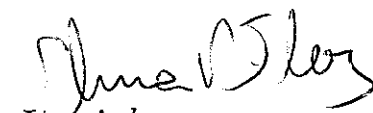
Voto do Membro: FAUSTINA VEZ

É o Parecer.


Remídio Kuntz
Presidente Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de novembro de 2017


Icaro Severo
Relator


Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER Nº 003/2017

Ao: Projeto de Lei nº 137/2017, de autoria do
vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2017, os membros da Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 137/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera**, que "Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das Políticas Públicas da Primeira Infância e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, concordando com o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável - relator substituído

Voto do Membro: _____

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de novembro de 2017


Ícaro Severo
Presidente


Relator(a) Substituto(a)

Remídio Kuntz
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 09 NOV. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 140, 2017</p>
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Fica Instituída a Semana Municipal das Artes Marciais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída em Sinop, estado de Mato Grosso, a Semana Municipal das Artes Marciais

§ Único: A Semana Municipal das Artes Marciais será comemorada anualmente, na primeira semana do mês de novembro.

Art. 2º. A Semana Municipal das Artes Marciais será inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar eventos públicos, desportivos e culturais, para as comemorações da Semana Municipal das Artes Marciais.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]

Joaninha

Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº _____ / _____ |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADOR JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Apresento para a apreciação dos nobres edis, o presente Projeto de Lei, que institui a Semana Municipal das Artes Marciais. Objetiva-se essencialmente, a valorização e o fomento da prática das artes marciais, tanto no âmbito desportivo como cultural. A Semana será celebrada anualmente na primeira semana do mês de novembro, podendo-se utilizar, para tal, os ginásios esportivos municipais e outros espaços que vierem a ser disponibilizados pela iniciativa privada.

Entre as modalidades que poderão ser contempladas pela Semana Municipal das Artes Marciais, estão: Karate; Jiu-Jitsu; Kung-Fu; Kickboxing; Judô; Artes Marciais Mistas (MMA); Muaythai; entre outros.

O presente projeto busca proporcionar opção aos praticantes das mais diversas artes marciais, que atualmente não dispõe de um evento específico relacionado a essas práticas, em nível municipal. Objetiva-se, portanto, promover as mais diversas manifestações relacionadas às artes marciais e também fomentar a prática esportiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 170/2017

Ao: Projeto de Lei nº 140/2017, de autoria do vereador Joaquina.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 140/2017, de autoria do vereador Joaquina, que "Fica instituída a Semana Municipal das Artes Marciais e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, concordando como parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

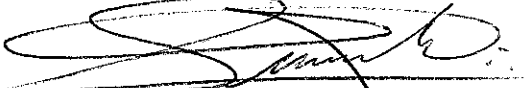
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

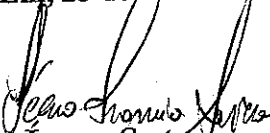
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL


Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de novembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Maria José
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 022/2017

Ao: Projeto de Lei nº 140/2017, de autoria do
vereador Joaquina.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 140/2017, de autoria do vereador Joaquina**, que "*Fica instituída a Semana Municipal das Artes Marciais e dá outras providências.*"

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, concordando com o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável - relator substituto

Voto do Membro: — 6 —

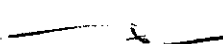
É o Parecer.


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de novembro de 2017

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Relator(a) Substituto(a)


Prof. Branca
Presidente


Tony Lennon
Relator Substituto

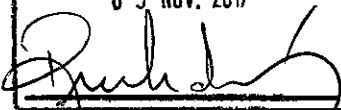

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO D 9 NOV. 2017 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 142, 2017</p>
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, na Rede Municipal de Ensino Público, no Município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego” a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de Outubro.

Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as Escolas Públicas Municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 8º e 9º ano do ensino fundamental.

Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei terá o objetivo de:

I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

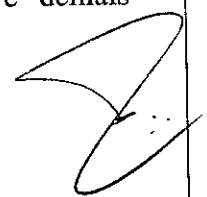
III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei Federal Nº 10.097/2.000, conhecida como, Lei da Aprendizagem;

IV - esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

V - informar sobre as agendas, Associações Profissionalizantes, Programas, Órgãos e/ou Entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;

Art. 4º As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º Para a melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", o Poder Executivo Municipal poderá encaminhar profissionais de várias áreas para proferirem palestras nas Entidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas para garantir a concreta execução das atividades.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


DILMAR CALEGARI
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é de suma importância para os estudantes dos últimos anos do ensino fundamental, da Rede Municipal de Sinop/MT, isto porque o mercado de trabalho vem se tornando cada vez mais competitivo em face das mudanças ocorridas na economia, nas relações sociais e na área tecnológica, sendo certo que, neste contexto, a escolha profissional consciente se constitui como um fator primordial para o sucesso em um cenário repleto de diversidades.

O papel da escola é fundamental na preparação do jovem para o mercado de trabalho, entretanto, poucas são as escolas que possuem algum programa permanente de informação e capacitação de seu aluno.

O presente Projeto tem a pretensão de oferecer aos alunos dos últimos anos do ensino fundamental, informações acerca dos programas de aprendizagem, elucidando aos jovens a possibilidade de estudar e trabalhar, com a devida remuneração, ao mesmo tempo em que efetivam sua formação na profissão para a qual estão se capacitando.

A Lei da Aprendizagem veio como um importante salto para a inclusão de jovens no mercado de trabalho, mas por si só não é capaz de encaminhá-los na busca pelo primeiro emprego. É preciso informá-los, esclarecê-los sobre os aspectos da lei, e, sobretudo, é preciso apresentar caminhos que possam facilitar esse contato entre aluno e empresa.

Por todo o exposto, pedimos o apoio de V.Exas. para incentivar nossos jovens ao primeiro emprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 171/2017

Ao: Projeto de Lei nº 142/2017, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 142/2017, de autoria do vereador Dilmair Callegaro, que "Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, na Rede Municipal de Ensino Público, no Município de Sinop – MT."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acessar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COM O parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é FAVORÁVEL ao projeto.


Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de novembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 023/2017

Ao: Projeto de Lei nº 142/2017, de autoria do
vereador Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 142/2017, de autoria do vereador Dilmair Callegaro**, que "Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, na Rede Municipal de Ensino Público, no Município de Sinop – MT."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acordar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, concordando com o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.


Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de novembro de 2017


Prof. Branca
Presidente


Joaquina
Relator


Adenilson Rocha
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>144, 2017</u>
--	--	---------------------

Autor:

VEREADOR; REMIDIO KUNTZ

Institui a "Semana da Leitura e Contação de Histórias" no Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Leitura e Contação de Histórias", que tem por objetivo promover empréstimos e doações de obras literárias, a ser comemorada anualmente na semana referente ao dia 29 de outubro, no qual é comemorado o dia nacional do livro.

§ 1º O local destinado ao evento, será escolhido via sorteio.

§ 2º O sorteio beneficiará a cada ano um bairro localizado no Município de Sinop.

§ 3º Deverá ser estipulado o horário de acontecimento do evento com início e término;

Art. 2º Para o evento, deverão ser angariados livros via parceria/doação, bem como voluntários para a preparação do evento.

§ 1º Para o evento deverão ser realizadas campanhas de arrecadação de livros em período prévio, bem como a inscrição de voluntários para a organização do mesmo.

§ 2º Ficará à disposição da comunidade as ações descritas no Art. 1º, bem como o convite à participação das CEMEI, EMEL, Escolas Municipais e Estaduais do Município de Sinop.

§ 3º O evento ficará aberto ao público, sendo enviados convites especificando o local, a data de abertura e término, bem como os horários de atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>144/2017</u>
--	--	--------------------

Autor:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Ficam revogados os dispositivos em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Remidio Kuntz
Vereador - PR

REMDIO KUNTZ
VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

Justificativa

Senhor Presidente.
Senhores (as) vereadores

Estamos apresentando, nesta Casa Legislativa, este projeto de Lei, para ser analisado e votado pelos nobres edis do colendo Poder Legislativo municipal.

Esta matéria objetiva viabilizar à comunidade Sinopense em especial as crianças, visando o incentivo à leitura bem como o contato com a contação de histórias, além de possibilitar a aquisição de obras literárias via doação.

Uma vez que é de conhecimento que a leitura possibilita na formação e construção do processo educacional, fomentando na formação do processo educacional e aquisição da leitura e escrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 179/2017

Ao: Projeto de Lei nº 144/2017, de autoria do vereador Remídio Kuntz.

I - RELATÓRIO

No dia 30 de novembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 144/2017, de autoria do vereador Remídio Kuntz, que "Institui a Semana da Leitura e Contação de Histórias no Município de Sinop."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acelerar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, concordando com o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

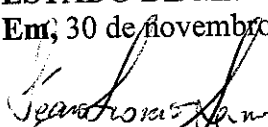
Voto do(a) Presidente: favorável

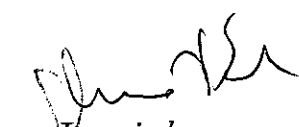
Voto do(a) Relator(a): favorável


Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de novembro de 2017


Icaro Sévero
Relator


Joaninha
Membro


Leonardo Visera
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 026/2017

Ao: Projeto de Lei nº 144/2017, de autoria do
vereador Remídio Kuntz.

I - RELATÓRIO

No dia 30 de novembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 144/2017, de autoria do vereador Remídio Kuntz**, que "*Institui a Semana da Leitura e Contação de Histórias no Município de Sinop.*"

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, concordando com o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável - membro substituto

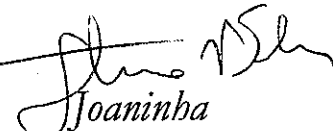
É o Parecer.


Membro Substituto

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de novembro de 2017


Pádua Branca
Presidente


Joaquina
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

09 NOV. 2017

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 145, 2017

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA E VEREADORES

Institui a "Campanha de Valorização do Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar", no âmbito do Município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Campanha de Valorização do Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar", no âmbito do Município de Sinop-MT.

Art. 2º. A campanha de valorização do professor e combate à violência no ambiente escolar, consiste em palestras, distribuição de materiais didáticos e informativos no *site* da instituição de ensino, visando:

- I – resgatar e fortalecer o respeito e a valorização dos professores;
- II – repudiar qualquer forma de violência no ambiente escolar.

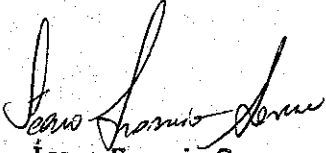
Art. 3º. Na realização da referida campanha todos os segmentos da comunidade serão convidados, tais como: docentes, discentes, pais, direção escolar e órgãos municipais que atuem na educação.

Parágrafo único. A campanha de que trata-se esta lei será coordenada pela Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.


Billy Dal Bosco
Vereador - PR


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

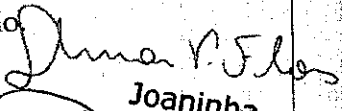

Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Ilmar Catebaro
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professora Branca
Vereadora - PR


Leonardo Visera
Vereador - PR


Joaquina
Vereador - PMDB


Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: ~~VEREADORA PROFESSORA BRANCA~~ E VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

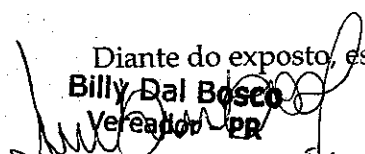
O fenômeno da Violência possui muitas causas e atinge todos os grupos sociais, faixas etárias, assim como as instituições. A convivência baseada no respeito e na solidariedade tem sido algo cada vez mais desafiador em nossa sociedade, pois os interesses coletivos vêm sendo substituídos gradativamente por padrões individualistas.

Por isso, trabalhar com resgates de valores e a mediação de conflitos tornou-se algo primordial para ter um ambiente de harmonia nas escolas e, desta maneira, garantir bons resultados no processo de ensino e aprendizagem. Nessa perspectiva, a elaboração de práticas educativas para prevenir a violência necessita estar sedimentada por valores humanos, como ética, respeito e tolerância.

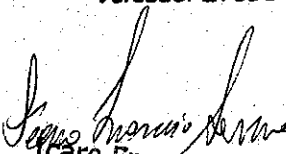
Segundo a Pesquisa Internacional sobre Ensino e aprendizagem (TALIS- Teaching and Learning International Survey), coordenada em âmbito nacional pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" - INEP, nas escolas brasileiras se verificam os maiores percentuais (12,5%) de ocorrências, intimidações ou ofensa verbais e até mesmo física a professores ou membros da equipe escolar.

Sendo assim, considerando o notório interesse de todos os parlamentares desta Casa Legislativa nos temas concernentes ao reconhecimento de cidadãos que sempre buscam manter suas comunidades parceiras do Poder Público Municipal, incito a compreensão e o apoio indispensáveis para a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, esperamos contar com a aprovação dos demais nobres Pares.


Billy Dal Bosco
Vereador - PR


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

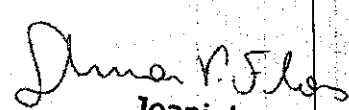

Icaro Frâncio Severo
Vereador - PSDB


Dilymar Callegaro
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PR


Joaquina
Vereador - PMDB


Tony Lennon
Vereador - PMDB


Leonardo Visera
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 191/2017

Ao: Projeto de Lei nº 145/2017, de autoria da vereadora Professora Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de dezembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 145/2017, de autoria da vereadora Professora Branca, que "Institui a 'Campanha de Valorização do Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar', no âmbito do Município de Sinop – MT."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONSIDERANDO COMO FAVORÁVEL parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é ao projeto.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL


Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de dezembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator


Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER Nº 029/2017

**Ao: Projeto de Lei nº 145/2017, de autoria da
vereadora Professora Branca.**

I - RELATÓRIO

No dia 07 de dezembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 145/2017, de autoria da vereadora Professora Branca**, que "Institui a 'Campanha de Valorização do Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar', no âmbito do Município de Sinop - MT."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COM O parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é FAVORÁVEL ao projeto.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

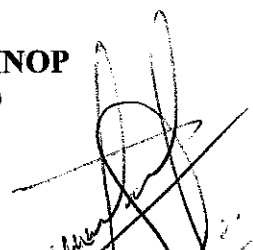
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de dezembro de 2017**


Maria José
Presidente Substituta


Joaninha
Relator


Dilmar Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 NOV. 2017	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 148 2017
	VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO		

Autor:

INSTITUI no Município de Sinop a semana para a realização de Jogos e Atividades Culturais das Associações Atléticas Acadêmicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Sinop, a semana para a realização de Jogos e Atividades Culturais das Associações Atléticas Acadêmicas, a ser realizada no mês de maio de cada ano.

Parágrafo único – O período da semana será definido anualmente pelo órgão esportivo municipal, em conjunto com as associações atléticas interessadas.

Art. 2º A denominação do evento será definida pelas Associações Atléticas Acadêmicas, mediante documento a ser encaminhado ao Poder Público municipal, no prazo de trinta dias após a publicação desta lei.

Art. 3º Fica o Município de Sinop autorizado a incluir o evento no Calendário Esportivo Anual e disponibilizar praças e locais públicos necessários.

Parágrafo único – Poderá o Município cobrar tarifas para cobrir custos de uso dos bens públicos disponibilizados para o evento, na forma da lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
MM 31/11/2017
em 31/11/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>148</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO

Autor:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 16.11.2017


ÍCARO FRANCO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 148 / 2017
--	--	---------------

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Autor:

JUSTIFICATIVA

O município de Sinop é um polo universitário cujas associações atléticas acadêmicas carecem de uma data certa para a realização de seus eventos esportivos e culturais.

A inclusão de tais eventos no calendário esportivo do município supre essa lacuna e contribui para que essas entidades possam melhor planejar e organizar realização de suas atividades esportivas e culturais. Possibilita, também, oportunidade para que Sinop possa até mesmo pleitear ser a sede de competições esportivas acadêmicas nacionais, como já ocorre com outras cidades brasileiras.

Para facilitar o cumprimento dos seus objetivos, o presente Projeto de Lei deixa a definição do período da semana a cargo do órgão esportivo municipal em conjunto com as associações atléticas acadêmicas. A cobrança de tarifa de pelo uso dos bens públicos necessários à realização do evento fica a critério da Prefeitura, na forma da lei.

Não há, pois, nenhuma imposição de custo à Administração pública. Ao contrário, esta – e toda a sociedade – só têm a ganhar, pois eventos assim contribuem para a harmonia social e ajudam a movimentar ainda mais a economia local e regional, fazendo bem a todos os segmentos.

A proposta também estabelece que o nome do evento anual deverá ser definido pelas associações atléticas acadêmicas no prazo de trinta dias após a publicação desta lei. Essa providência é necessária para que o evento seja identificado a bom tempo, e de forma inequívoca, no calendário esportivo municipal. E, se nos permitem, sugerimos aqui nesta mensagem que o nome do evento seja numerado sequencialmente em



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>148</u> <u>2017</u>
--	--	---------------------------


VEREADOR ICARO FRANCIO SEVERO

Autor:

algarismos romanos. A título de sugestão, ofertamos: I JECAAAS – JORNADA ESPORTIVA E CULTURAL DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS ACADÊMICAS DE SINOP.

Por todo o exposto, agradecemos pela atenção e contamos com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto de Lei, para que seja instituída em Sinop a semana para a realização de Jogos e Atividades Culturais das Associações Atléticas Acadêmicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16.11.2017


ICARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 180/2017

Ao: Projeto de Lei nº 148/2017, de autoria do vereador Ícaro Francio Severo.

I - RELATÓRIO

No dia 30 de novembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 148/2017, de autoria do vereador Ícaro Francio Severo**, que "Institui no Município de Sinop a semana para realização de Jogos e Atividades Culturais das Associações Atléticas Acadêmicas e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acessar a proposição em tela.

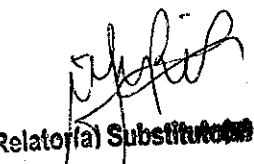
III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, concordando com o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável - Relator substituto

Voto do Membro: favorável



Relator(a) Substituto

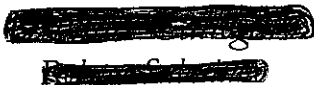
Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 30 de novembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente




Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 027/2017

Ao: Projeto de Lei nº 148/2017, de autoria do
vereador Ícaro Francio Severo.

I - RELATÓRIO

No dia 30 de novembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 148/2017, de autoria do vereador Ícaro Francio Severo**, que *"Institui no Município de Sinop a semana para realização de Jogos e Atividades Culturais das Associações Atléticas Acadêmicas e dá outras providências."*

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acessar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, concordando com o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável - membro substituto Membro Substituto

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de novembro de 2017


Prof. Branca
Presidente


Joaquinha
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 NOV. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>155/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Promove alteração na Lei Nº 774/2004,
de 19 de Maio de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º. O Artigo 2º da Lei Nº 774/2004 de 19 de maio de 2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º. Para se instalarem no município de Sinop, as feiras de que trata esta Lei terão que dispor de autorização da Prefeitura Municipal, do proprietário da área onde será instalada, precedida de aprovação de um conselho constituído por representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Câmara de Dirigentes Lojistas – C.D.L. e da Associação Comercial e Empresarial de Sinop – A.C.E.S.”

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

LUCIANO CHITOLINA
Vereador – PSDB

ENCAMINHADO A COMISSÃO 2ª
JUSTIÇA E REDAÇÃO
19/11/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O projeto de lei em questão vem a título de simples adequação as nomenclaturas existentes atualmente e entra indicando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos substitui a Secretaria de Economia e Finanças e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico substitui a Secretaria de Planejamento, uma vez que as secretarias apontadas em 2004, quando o projeto foi aprovado, não existem mais. Da mesma forma o projeto promove a correção do nome da Associação Comercial e Empresarial de Sinop A.C.E.S.. Uma vez que este projeto apenas atualiza a lei 774/2004, solicitamos apoio dos nobres pares na aprovação do mesmo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Luciano Chitolina
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 194/2017

Ao: Projeto de Lei nº 155/2017, de autoria do vereador Luciano Chitolina.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de dezembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 155/2017, de autoria do vereador Luciano Chitolina, que "Promove alteração na Lei nº 774/2004, de 19 de maio de 2004."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AGLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COM O parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é FAVORÁVEL ao projeto.

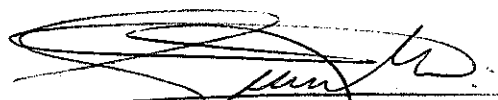
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

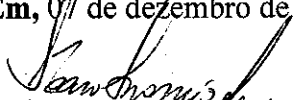
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de dezembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator

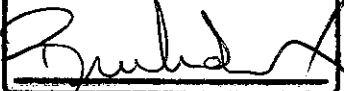

Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 09 NOV. 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 032, 2017</p>
---	--	---------------------

Autor: VEREADORES JOANINHA E LUCIANO CHITOLINA

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Senhora Maria da Paz Cavalcante Sabino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Senhora Maria da Paz Cavalcante Sabino, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

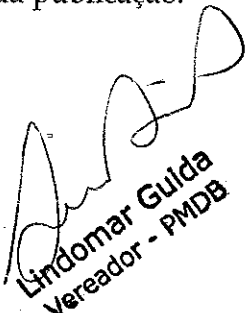
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

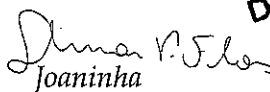
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

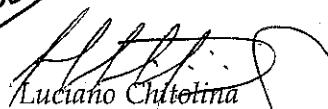
Em,

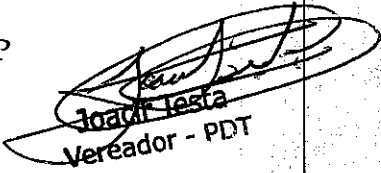

Profª Branca
Vereadora - PR


Lindomar Guida
Vereador - PMDB


Joaninha
Vereador-PMDB


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB


Luciano Chitolina
Vereador-PSDB


Joaqui Testa
Vereador - PDT



Leonardo Visera
Vereador - PP


REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR - PR

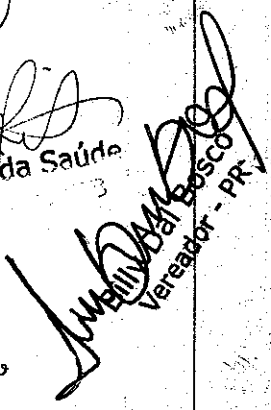

Ademir Bortoli
Presidente


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Profº Fedivaldo Costa
Vereador - PR


Paulo Simeão de Seno
Vereador - PSDB


Tony Lennon
Vereador - PMDB


Wellington de Aguiar
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORES JOANINHA E LUCIANO CHITOLINA

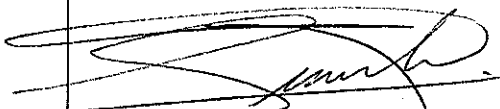
MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Maria da Paz Cavalcante Sabino nasceu em 20/03 /1968 na cidade de Juarez Távora, no estado da Paraíba.

No ano de 1994, em Campina Grande (PB), formou-se em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo, pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

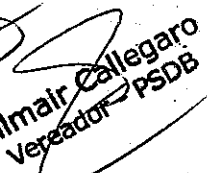
Maria da Paz Cavalcante Sabino mudou-se para Sinop (MT) no mês de agosto do ano de 1.995, onde passou a atuar como jornalista no extinto jornal "Diário do Norte", pertencente aos jornalistas Adeído Lucena e Miro Volman. Após desligar-se do veículo de comunicação, atuou durante 10 (dez) anos como jornalista correspondente dos jornais A Gazeta, de Cuiabá; A Folha e Diário de Cuiabá. De 1.997 a 2.005 atuou como assessora de comunicação da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat); Lecionou a disciplina de Fotojornalismo no curso de Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo pela extinta Faculdade Cenequista de Sinop (Facenop) no ano de 2.009. Desde o ano 2.000 atua como assessora de imprensa da empresa Unimed em Sinop. No ano de 2.009, lançou a revista bimestral "Saúde em Alta e Estilo", que se encontra em circulação até os dias atuais, chegando a sua 40ª (quadragesima) edição.


Ainda no âmbito editorial e cultural, lançou seu primeiro livro intitulado "Contos que conto", no ano de 2.002; livro "O Mundo Fantástico da Formiga Zaroia"; no ano de 2.004; livro "Mulheres que fazem História", no ano de 2.015 - obra esta que traz 23 relatos de mulheres empreendedoras do município; livro "O câncer salvou minha vida"; livro "Homens que fazem História", no ano de 2.017 - obra esta conta


Leonardo Visera
Vereador - PP


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Ademir Bortoli
Presidente


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB


João Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADORES JOANINHA E LUCIANO CHITOLINA

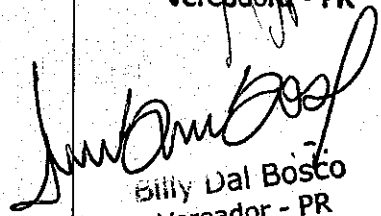
MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

com 37 relatos de pioneiros e empreendedores do município de Sinop, que deram sua parcela de contribuição para o desenvolvimento do município, ao longo de mais de quatro décadas. Por esta obra, Maria da Paz recebeu moção de aplauso da Câmara Municipal de Sinop em 03 de outubro de 2.017, por sua parcela de contribuição para a preservação da histórica e cultural do município, tornando-se o livro fonte de pesquisa do processo de desenvolvimento do município.

Há vários anos, Maria da Paz também realiza ações de estímulo e fomento à literatura em escolas do município, promovendo rodas de leituras e teatralização com os alunos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Profa Branca
Vereadora - PR

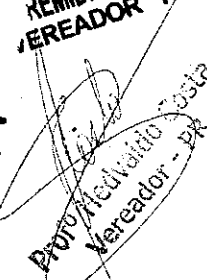

Billy Dal Bosco
Vereador - PR



Leonardo Visera
Vereador - PP



Tony Lennon
Vereador - PMDB

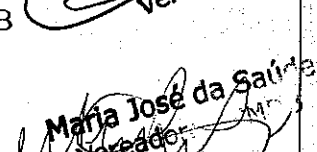

Adenilson Rocha
Vereador - PSDS

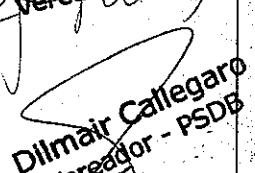

REMIDO KUNTZ
VEREADOR PR

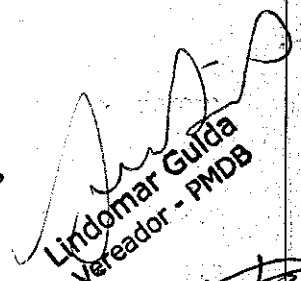

Profa Medvair Costa
Vereador - PR

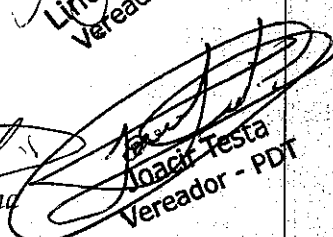

Luciano Chitolina
Vereador-PSDB


Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Maria José da Salina
Vereadora - PMDB


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB


Lindomar Gulda
Vereador - PMDB


Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 173/2017

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2017,
de autoria dos vereadores Joaquina e
Luciano Chitolina.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2017, de autoria dos vereadores Joaquina e Luciano Chitolina, que "Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Senhora Maria da Paz Sabino."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COM O parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é FAVORÁVEL ao projeto.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

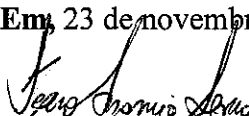
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

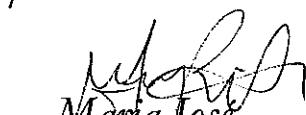
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 23 de novembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator

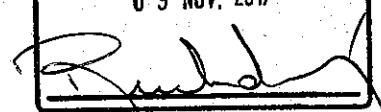

Maria José
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 09 NOV. 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 033 / 2017</p>
---	--	----------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco e Ademir Bortoli

Concede a Comenda “Colonizador Enio Pipino” ao Senhor Jorge Luiz Caetano de Cursi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedida a Comenda “Colonizador Enio Pipino” ao Senhor Jorge Luiz Caetano de Cursi, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal, pela destacada atuação como Escritor, contribuindo para a divulgação de Sinop, no âmbito do Estado de Mato Grosso e do Brasil.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Profº Hedvaldo Costa
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

RENILDO KUNTZ
Vereador - PR

Joaninha
Vereador - PMDB

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Billy Dal Bosco
Vereador (PR).

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Profa Branca
Vereadora - PR

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Ademir Bortoli
Vereador (PMDB).

Joacir Testa
Vereador - PDT

Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: Vereadores Billy Dal Bosco e Ademir Bortoli

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Sr. Jorge Luiz Caetano de Cursi é nascido no município de Adamantina, SP, formou-se Técnico em Contabilidade pela Escola Estadual Helen Keller, mudou-se para Aquidauana/MS em 1981 e iniciou carreira profissional através de concurso público para a Caixa Econômica Federal onde trabalhou por trinta e quatro anos, exercendo várias funções, entre elas a de caixa executivo, de tesoureiro, de supervisor, de gerente de núcleo, de gerente geral em agências de vários municípios até chegar a cidade de Sinop no ano de 1982.

Graduado em Pedagogia pela Universidade Estado de Mato Grosso (UNEMAT- Campus de Sinop) em 2000 e, posteriormente cursou o Programa de Pós-Graduação Latu-Sensu em Sociologia da Educação também pela UNEMAT.

Ingressou no Rotary Clube de Sinop e devido a profissão de bancário, teve várias transferências de local de trabalho, com isso, também procurava sempre ingressar nos Rotary Clubs por onde passava, como por exemplo os de Alta Floresta, de Tangará da Serra e de Cáceres, exercendo cargos como tesoureiro, secretário e por duas vezes presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

REINOLYANTZ
Vereador - PR

Joaninha
Vereador - PMDB

Profo Heivaldo Costa
Vereador - PR

Billy Dal Bosco
Vereador (PR).

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Ademir Bortoli
Vereador (PMDB).

Profa Branca
Vereadora - PR

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Joacir Testa
Vereador - PDT

Caro Francio Severo
Vereador - PSDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 174/2017

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2017,
de autoria dos vereadores Billy Dal Bosco e
Ademir Bortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2017, de autoria dos vereadores Billy Dal Bosco e Ademir Bortoli, que "Concede a Comenda Colonizador Enio Pipino ao Senhor Jorge Luiz Caetano de Cursi."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COM O parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é FAVORÁVEL ao projeto.

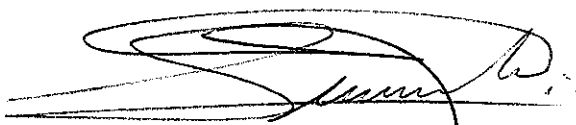
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

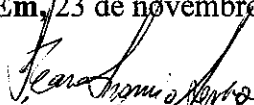
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

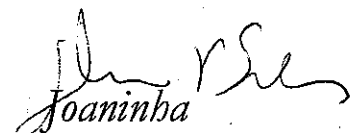
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 23 de novembro de 2017


Leonardo Visena
Presidente


Icaro Severo
Relator


Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
09 NOV. 2017

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 034, 2017

Autor: Vereadores Billy Dal Bosco e Ademir Bortoli

Concede a Comenda "Colonizador Enio Pipino" a Doutora Roberta Martins Nogueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedida a Comenda "Colonizador Enio Pipino" a Doutora Roberta Martins Nogueira, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal, pelo brilhante trabalho efetuado junto a Universidade Federal de Mato Grosso, e como Escritora contribuindo assim para a divulgação de Sinop, no âmbito do Estado de Mato Grosso e do Brasil.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Waldemar Costa
Vereador - PR

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Joaninha
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Prora Branca
Vereadora - PR

Billy Dal Bosco
Vereador (PR).

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Ademir Bortoli
Vereador (PMDB)

Joacir Testa
Vereador - PDT

Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDB

Tony Lennon
Vereador - PMDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

RECEBIDO
VEREADOR - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: Vereadores Billy Dal Bosco e Ademir Bortoli

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

A professora Roberta Martins Nogueira é nascida em Linhares -ES, ainda durante a infância sua família mudou-se para a cidade de Barra Mansa- RJ, onde viveu por alguns anos, até quando decidiu fazer graduação na cidade de Vicoso-MG, permanecendo por lá até o ano de 2009, quando, foi aprovada em um concurso para docente da UFMT Sinop, mudou-se para esta terra tão querida e promissora, que a acolheu e permitiu aqui iniciar sua família. E assim sendo a professora Roberta Martins, se considera com muito orgulho sinopense de coração cidade a qual a acolheu com muito carinho.

Graduou-se em Engenharia Agrícola e Ambiental pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), com passagem pela University of kentucky, é Mestre e Doutora em Engenharia Agrícola também pela Universidade Federal de Viçosa. Desde 2009 é professora da Universidade Federal de Mato Grosso – Campus de Sinop onde desenvolve atividades acadêmicas nos cursos de graduação, pesquisa e extensão. Recebeu em 2006 o prêmio intitulado: Dean's list – outstanding academic achievement during the semestre, que reconhece os melhores alunos da University of kentucky (EUA), além de votos de louvor por desempenho acadêmico, em 2007, como melhor aluna do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental da Universidade Federal de Viçosa (UFV).

A Professora Roberta tem trabalhado com pesquisas científicas com os temas: Uso e geração de energia a partir de fontes renováveis, principalmente com produção de etanol e carvão;
Controle da poluição e beneficiamento de agroindustriais.

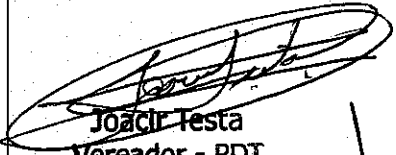
Sua contribuição científica soma hoje 21 artigos científicos de expressão internacional, 20 livros publicados com capítulos de circulação nacional.

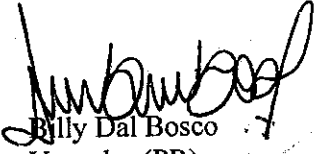
Professora Roberta é a coordenadora geral do Escritório de Parcerias Estratégicas e do Projeto MT Ciência da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Projeto esse que visa aproximar a Universidade da comunidade, abrindo as portas da UFMT para todos.

É consultora Ad Hoc de vários periódicos nacionais e internacionais. Membro do corpo editorial de editores e revistas científicas.


É membro da Academia Sinopense de Ciências e Letras e sócia representativa ao Rotary Club de Sinop Teles Pires.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

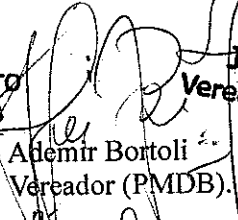

Joacir Testa
Vereador - PDT

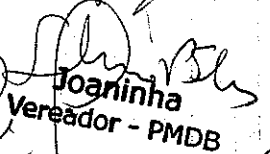

Billy Dal Bosco
Vereador (PR).



Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Tony Lennon
Vereador - PMDB

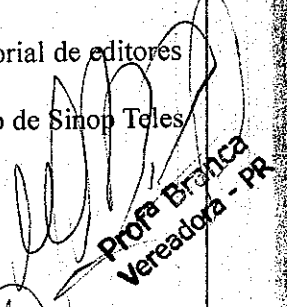

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB


Ademir Bortoli
Vereador (PMDB).


Joarinha
Vereador - PMDB


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Leonardo Visera
Vereador - PP


Profa Branca
Vereadora - PR


Remidio Kuntz
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 175/2017

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2017,
de autoria dos vereadores Billy Dal Bosco e
Ademir Bortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2017, de autoria dos vereadores Billy Dal Bosco e Ademir Bortoli, que "Concede a Comenda Colonizador Enio Pipino a Doutora Roberta Martins Nogueira."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COM O parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é FAVORÁVEL ao projeto.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 23 de novembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

09 NOV. 2017

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 035, 16/17

Autor: Vereadores Billy Dal Bosco e Ademir Bortoli

Concede a Comenda "Colonizador Enio Pipino" ao Doutor Evaldo Martins Pires.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedida a Comenda "Colonizador Enio Pipino" ao Doutor Evaldo Martins Pires, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal, pelo brilhante trabalho efetuado junto a Universidade Federal de Mato Grosso, e como Escritor contribuindo assim para a divulgação de Sinop, no âmbito do Estado de Mato Grosso e do Brasil.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Maria Inês
Vereadora - PMDB

Prof. Heivaldo Costa
Vereador - PR

Leonardo Visera
Vereador - PP

Joaquina
Vereadora - PMDB

Billy Dal Bosco
Vereador (PR).

Ademir Bortoli
Vereador (PMDB).

Joadir Testa
Vereador - PDT

RENILDO KUNTZ
VEREADOR PR

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Profa Branca
Vereadora - PR

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Tony Lennon
Vereador - PMDB

Icaro Franco Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: Vereadores Billy Dal Bosco e Ademir Bortoli

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

O Professor Evaldo Martins Pires, é nascido em Volta Redonda/RJ, e se considera Sinopense de coração.

É Membro da Academia Sinopense de Ciências e Letras;

Graduado em Ciências Biológicas (FERP), especialista em Gestão Educacional (UBM);

Concluiu Mestrado e Doutorado em Entomologia pela Universidade Federal de Viçosa Minas Gerais.

Atualmente é Professor da Universidade Federal de Mato Grosso – Campus de Sinop onde desenvolve atividades acadêmicas nos cursos de graduação e pós-graduação.

O Professor Evaldo trabalha com pesquisas científicas com os temas:

Sistemática e Taxonomia de insetos;

Biodiversidade de insetos da Amazônia e Cerrado;

Pragas de grãos armazenados;

Controle biológico de pragas agrícolas e florestais;

Controle de insetos vetores.

Sua contribuição científica soma hoje 55 artigos técnico-científicos de expressão Internacional.

Tem 12 Livros publicados, sendo que, dois desses livros premiados com reconhecimento a nível nacional por ter tido pontuação máxima perante a (CAPES), no Conselho de Ciências Ambientais.

Tem mais 15 capítulos de livros publicados e, de circulação Nacional.

O Professor Evaldo é um dos Coordenadores do Projeto MT Ciências da UFMT.

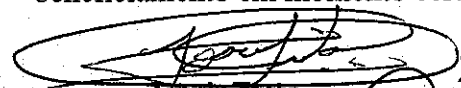
Projeto esse que visa aproximar a Universidade da Comunidade, abrindo as portas da UFMT para todos.


É Consultor Ad Hoc de vários periódicos Nacionais e Internacionais.

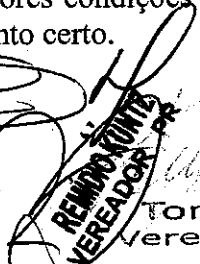
Membro do corpo editorial de Editoras e Revistas Científicas.

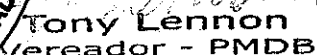
Recebeu em 2013 o prêmio de Parecerista Científico mais produtivo do Brasil pelo Projeto ENTOMOLOGISTAS DO BRASIL.

O Professor Evaldo desenvolve pesquisas aqui na Região com castanha do Brasil, de forma a melhorar a qualidade do produto para o Mercado Internacional e, de forma a fazer com que os castanheiros tenham melhores condições de vida, agregando valor ao seu produto e procedendo o beneficiamento em momento certo.

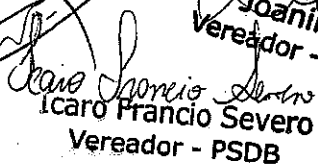

Joach Testa
Vereador - PDT

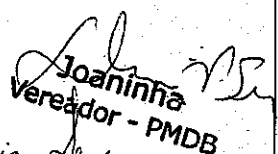

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

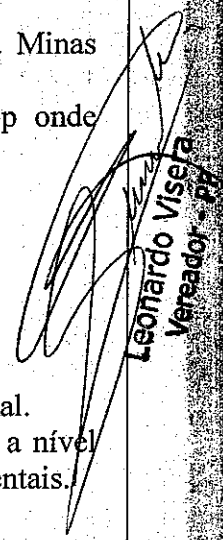

REMEDIO RUITER
VEREADOR - PR

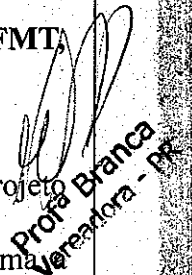

Tony Lennon
Vereador - PMDB


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB


Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Joaquina
Vereador - PMDB


Leonardo Visela
Vereador - PR


Profa Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO


PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

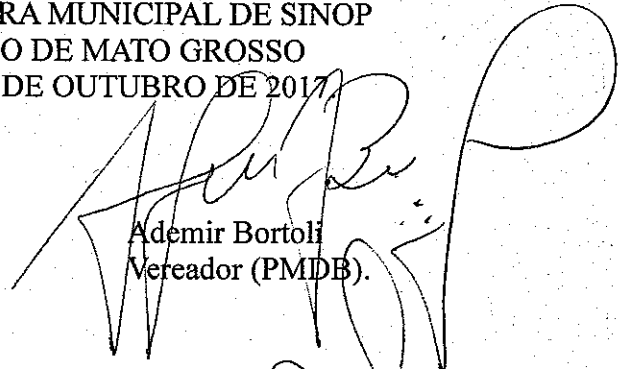
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

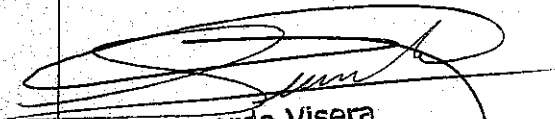
Autor: Vereadores Billy Dal Bosco e Ademir Bortoli

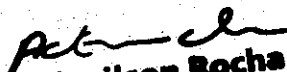
Presta serviço atendendo a Prefeitura de Sinop e Região, em se tratando do tema Mosquito da Dengue, com o foco de minimizar o número de casos de dengue em Sinop. Em 2015 e 2016, Ministrou quase 30 Palestras nas Escolas, no IFMT, na UFMT, e junto a Secretaria de Educação para os Professores da Rede Municipal de Sinop.

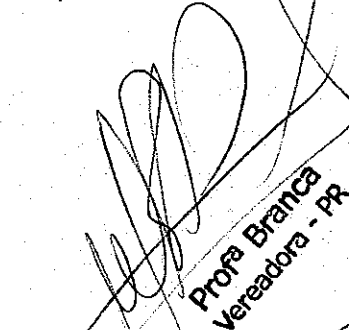
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 31 DE OUTUBRO DE 2017

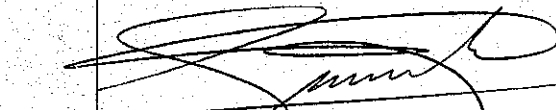

Billy Dal Bosco
Vereador (PR).


Ademir Bortoli
Vereador (PMDB).


Leonardo Visera
Vereador - PP

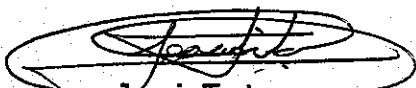

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Profa Branca
Vereadora - PR



Leonardo Visera
Vereador - PP


Prof Medvaldo Costa
Vereador - PR



Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


REMADIO KUNTZ
VEREADOR PR


Joaquina
Vereador - PMDB


Tony Lennon
Vereador - PMDB


Icaro Franco Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 176/2017

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 035/2017,
de autoria dos vereadores Billy Dal Bosco e
Ademir Bortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 035/2017, de autoria dos vereadores Billy Dal Bosco e Ademir Bortoli**, que "*Concede a Comenda Colonizador Enio Pipino ao Doutor Evaldo Martins Pires.*"

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão** é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COM O parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é FAVORÁVEL ao projeto.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

Leonardo Visera
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em 23 de novembro de 2017

Ícaro Severo
Relator

Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 036 / 2017

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORA BRANCA

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérito a Anelise Oliveira Torres Valle.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemérito à senhora Anelise Oliveira Torres Valle, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Joaninha
Vereador - PMDB

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Remidio Kuntz
VEREADOR PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Professora Branca
Vereadora - PR

Hedvaldo Costa
Vereador - PR

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Tony Lennon
Vereador - PMDB

Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Billy Dal Bosco
Vereador - PR

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

10/11/17



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>036 / 2017</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORA BRANCA

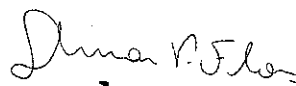
BIOGRAFIA

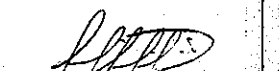
Anelise Oliveira Torres Valle

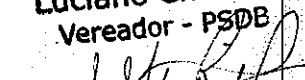
Anelise Oliveira Torres Valle, brasileira, nascida em Cataguases, Minas Gerais, no dia 21 de Dezembro de 1977. Filha de Carlos Ney Torres e Maria Martha de Oliveira Torres. Casada com Anderson Alves Valle, bioquímico, mãe de João Gabriel Torres Valle. Anelise é Graduada em Pedagogia pela UNEMAT (Universidade Estadual do Mato Grosso) e Pós Graduada em Psicopedagogia, Alfabetização e Educação Infantil pelo ICE (Instituto Cuiabano de Educação). Chegou em Sinop junto com sua família no ano de 1984.

No ano de 1998 foi efetivada na rede Municipal de educação. Trabalhou em várias escolas do município, Escola Sadao Watanabe, Centro Educacional e atualmente é professora na Escola Municipal de Educação Básica Rodrigo Damasceno e no Colégio Regina Pacis. Desenvolveu um projeto que foi publicado na revista Nova Escola da Editora Abril em Março de 2014 "Vacinas: Fascínio pela descoberta". Conquistou o prêmio Professores do Brasil edição 2017, categoria estadual com o projeto "Malária, uma doença antiga e muito atual".

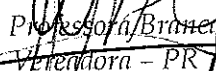

REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR - PR


Joaquina
Vereador - PMDB


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

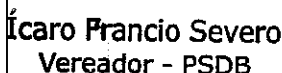

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

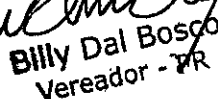

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Professora Branca
Vereadora - PR


Hedvaldo Costa
Vereador - PR


Tony Lennon
Vereador - PMDB


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 181/2017

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2017,
de autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e
Prof. Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 30 de novembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2017, de autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e Prof. Branca**, que "Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Sra. Anelise Oliveira Torres Valle."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acelerar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, concordando com o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

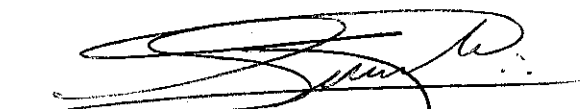
Voto do(a) Presidente: favorável

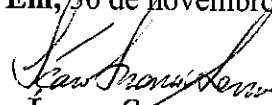
Voto do(a) Relator(a): favorável

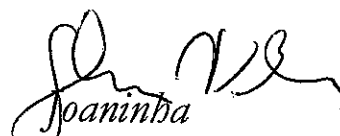
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de novembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator


Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>038</u> /2017
--	---	---------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito
ao Major da Polícia Militar Mariowillian Ribeiro
Fujinaka.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO
DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o
seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense
Benemérito ao Major da Polícia Militar Mariowillian Ribeiro Fujinaka, pelos relevantes serviços
prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data
de sua publicação.

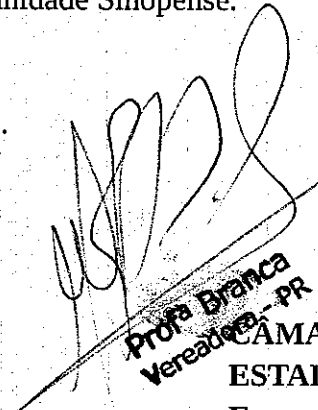
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

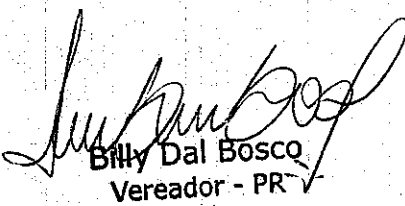
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

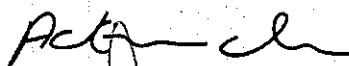
07/12/2017

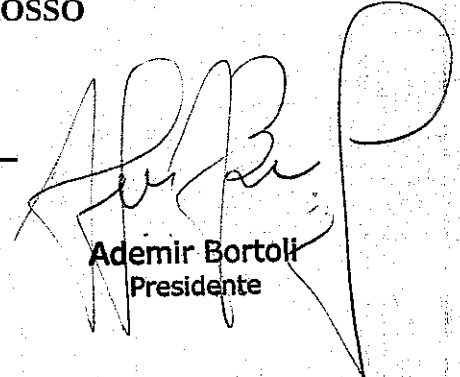
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

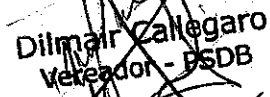

Prof. Hedivaldo Costa
Vereador - PR

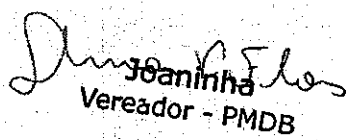

Prof. Branca
Vereadora - PR


Billy Dal Bosco
Vereador - PR

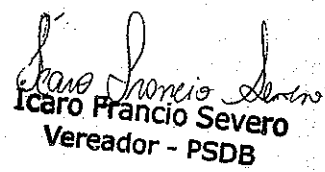

ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB

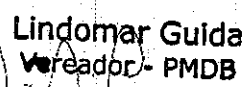

Ademir Bortoli
Presidente


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB


Joaquinha
Vereador - PMDB


Tony Lennon
Vereador - PMDB


Icaro Francisco Severo
Vereador - PSDB


Lindomar Guida
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>038 / 2017</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Natural da Cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, Mariowillian Ribeiro Fujinaka é casado com Samide Uchoa Feitoza Ribeiro e pai de três filhos, Gustavo Henrique Uchoa Feiten, Ana Carolina Uchoa Feitoza Ribeiro e Ana Clara Uchoa Feitoza Ribeiro.

Major da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Mariowillian ingressou na corporação em 08 de fevereiro de 1999 e desde 2015 atua no Comando Regional III em Sinop. Com muita experiência adquirida nestes anos de bravura e dedicação, o mesmo possui um repleto e vasto currículo de cursos, especializações e condecorações no setor de segurança pública.

CURSOS QUE POSSUI:

Curso de Formação de Oficiais - CFO

Academia de Polícia Militar Costa Verde - PMMT;

Curso de Tiro em Combate Avançado

Impacto – Tiro Defesa;

Curso de Ações Táticas para Contensão de Crise

BOPE PMMT – GGI/SEJUSP

Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária

SENASP – Coordenadoria de Polícia Comunitária/SEJUSP-MT

Curso de Especialização em Motopatrulhamento Tático

BOPE PMMT

Curso Internacional de Multiplicador de Polícia Comunitária – Sistema

KOBAN

SENASP – PMESP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>038 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Curso de Formação de Instrutores do Programa Educacional de Resistência as Drogas - PROERD

PMMT

Curso a Distância Aspectos Jurídicos da Abordagem Policial

SENASP - EAD

Curso a Distância Gerenciamento de Crises

SENASP - EAD

Curso a Distância Identificação Veicular

SENASP - EAD

Curso a Distância Formação de Formadores

SENASP - EAD

Curso de Uso Progressivo da Força e Tecnologias não-letais

CFAP - PMMT

3º Curso de Multiplicadores de Procedimento Operacional Padrão

CFAP - PMMT

Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública / Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO

APMCV - UNEMAT

Curso de "Tiro Defensivo na Preservação da Vida", "Metodo Giraldi", Usuário do Método

APMCV - CAO

CERTIFICADOS QUE POSSUI:

I Fórum Nacional de Polícia Comunitária - Cuiabá - MT;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>038</u> / <u>12017</u>
--	---	------------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Fórum Internacional de Polícia Comunitária e Segurança Cidadã
Cuiabá – MT;

Seminário Regional para Capacitação de Lideranças Comunitárias
Cuiabá-MT;

Capacitação Gerencial – Treinamento Empresarial
SEBRAE/MT – Cuiabá-MT;

I Encontro de Direito Penal e Processual Penal
OAB/MT – Cuiabá-MT;

II Encontro de Direito Penal e Processual Penal
OAB/MT – Cuiabá-MT;

Treinamento para utilização do Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal
SENASP;

Ciranda Inovadora – Escola do Governo
SAD/MT – Cuiabá-MT;

2º, 3º, 4º e 5º Encontro de Comandantes da Região Norte – CR III
Sinop-MT;

Seminário de Combate à Pirataria OAB/MT
OAB/MT.

PROMOÇÕES:

Aluno Oficial PM - Fev de 1999;
Aspirante Oficial PM - Dez de 2001;
2º Tenente PM – Set 2002;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>038/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

1º Tenente PM – Set 2004;

Capitão PM – Set 2007;

Major PM – Abr 2014.

CONDECORAÇÕES:

Carta Patente:

Carta Patente de 2º Tenente PMMT de 26/05/04.

Moção de Louvor:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso de 26/07/09.

Moção de Aplausos:

Câmara Municipal de Juína - MT de 07/07/04;

Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT de 31/08/05;

Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT de 28/09/06;

Câmara Municipal de Canarana-MT de 16/12/10

Câmara Municipal de Várzea Grande-MT;

Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães de 12/08/11.

Honra ao Mérito:

Comando Geral da PMMT de 24/03/10.

Homenagem:

Comando Regional III de 13 outubro de 2.005.

Título de Cidadão:

Cidadão Várzea-grandense de 14 de maio de 2010.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Unidade Militar Estadual em que serviu:

Batalhão de Polícia Militar Rodoviário – Cuiabá – MT;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>038/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: Função: Aspirante estagiando – Oficial de Dia.

Período: de Dezembro 01 a Março de 2002;

7º Batalhão de Polícia Militar – 2ª Cia PM – Tangará da Serra - MT;

Função: Chefe da P-3, Cmt do 1º Pel do 1º CFSD.

Período: de Março a Dezembro de 2002.

7º Batalhão de Polícia Militar – 1ª Cia PM – Juína – MT;

Função: Sub-Comandante da CIA.

Período: de Dezembro de 2002 a Novembro de 2003.

CR VII – 17º CPA – Juína – MT;

Função: Sub-Comandante do CPA;

Período: de Novembro de 2003 a Abril de 2004.

CR VII – 17º CPA – NPM de Aripuanã – MT;

Função: Comandante do NPM;

Período: de Abril de 2004 a Abril de 2005.

CR III – 9º CPA – NPM de Garantã do Norte - MT;

Função: Comandante do NPM;

Período: de Abril de 2005 a Fevereiro de 2007.

CR V – 15º CPA – Vila Rica – MT;

Função: Coordenador de Operações e Oficial de Dia;

Período: de Fevereiro 2007 até Junho de 2007.

CR V – 15º CPA – Cia PM Confresa – MT;

Função: Comandante da Cia PM;

Período: de Junho 2007 até Novembro de 2007.

CR I – 3º BPM – Cuiabá – MT;

Função: Diretor Sistêmico;

Período: de Dezembro 2007 até Abril de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>038/2017</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

CR II – 4º BPM – Várzea Grande – MT;

Função: Comandante da 2ª Cia PM e Gerente da Base Comunitária do Cristo Rei;
Período: de Abril 2008 até Setembro de 2009.

CR II – 4º BPM – Grupo R.A.I.O. – Várzea Grande - MT;

Função: Comandante do Grupo R.A.I.O. (Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas);
Período: de Novembro de 2008 até Maio 2010.

CR II – 4º BPM – Força Tática – Várzea Grande - MT;

Função: Comandante da Força Tática;
Período: de Maio de 2010 até Fevereiro de 2011.

APMCV – CAO/2011 – Várzea Grande - MT;

Função: Aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais;
Período: de Fevereiro de 2011 até Julho de 2011.

CESP – BPMTRAN – Cuiabá - MT;

Função: Comandante da Companhia Motociclista;
Período: de Agosto de 2011 até Novembro 2012.

1º CR – 10ºBPM – Cuiabá - MT;

Função: Gerente Sistêmico do 10º BPM e Chefe da Agência Local de Inteligência - ALI;
Período: de Novembro de 2012 até Fevereiro 2013.

CESP – BPMTRAN – Cuiabá - MT;

Função: Subcomandante do BPMTRAN, Chefe da SJD e Comandante da Companhia Motociclista;
Período: de Março de 2013 até Julho 2014;

11º CR – Primavera do Leste - MT;

Função: Cmt Adjunto do 11º Comando Regional de Primavera do Leste e Cmt da Força Tática do 11º CR.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 038 / 2017
--	---	---------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Período: de Julho de 2014 até abril de 2015;

3º CR – 11º BPM – Sinop - MT;

Função: Subcomandante do 11º BPM, Chefe da P-1 e Comandante da Grupo CAR.

Período: de Abril de 2015 até Setembro de 2015.

3º CR – 11º BPM – Sinop - MT

Função: Comandante do 11º BPM.

Período: de Setembro de 2015 até os dias atuais.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS:

Oficial de Dia do BPMRv;

Cmt de Pelotão 1º CFSD – Tangará da Serra;

Sub-Cmt da 1ª Cia PM/7º BPM/Juína;

Respondendo pelo Cmdo do 17º CPA/Juína;

Cmt do Núcleo PM de Aripuanã;

Cmt do Núcleo PM de Guarantã do Norte;

Oficial de Dia do 15º CPA/Vila Rica;

Cmt da Cia PM de Confresa;

Diretor Sistêmico do 3º BPM;

Gerente da Base Comunitária Cristo Rei;

Cmt do Grupo de Motos (Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas – R.A.I.O.);

Cmt da Força Tática – CR-II;

Coordenador do Curso de Capacitação de Motociclista Policial Militar – BPMTRAN;

Cmt do Companhia Motociclista – BPMTRAN;

Gerente Sistêmico e Chefe da ALI do 10º BPM;

Subcomandante do BPMTRAN e Chefe do SJD;

Coordenador do Curso de Capacitação para Operador de Escolta – BATEDOR/PMMT;

Comandante Adjunto do 11º CR e Cmt da Força Tática – 11ºCR;

Subcomandante do 11º BPM e Cmt da do Grupo CAR – 3º CR.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>038</u> / <u>12017</u>
--	--	------------------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

AÇÕES DESENVOLVIDAS:

Palestras Sócio-Educativas nas Escolas da Região do Cristo Rei;
Efetivação do Curso de Inclusão Digital – Base Cristo Rei;
Criação do *INFORMATIVO DA BASE CRISTO REI*;
Curso de Capacitação e Formação Profissional;
Curso de Multiplicadores para professores da Rede Municipal e Estadual de Combate a Crime Cibernéticos e Pedofilia;
Desenvolvendo Palestra Motivacional e Marketing pessoal;
Campanha do Agasalho na região do Cristo Rei;
Criação do Ponto de Encontro com objetivo de tomar as praças públicas com o “Projeto de Cara Limpa Contra as Drogas” e devolve-las a sociedade;
Criação do Grupo R.A.I.O. na área do 4º BPM/Várzea Grande;
Ativação do Programa D.A.R.E./Proerd na região do Cristo Rei;
Ministrar Aulas do Proerd para Educação Infantil no Grande Cristo Rei
Ministrar Palestras de Combate a Exploração Sexual de Criança e Adolescentes no Estado de Mato Grosso;
Capacitar Policiais Militares e Agentes de Segurança com o Curso de Capacitação de Motociclista Policial Militar em três Polos (Cuiabá, Barra do Garças e Rondonópolis);
Efetivou a estruturação da Companhia Motociclística do BPMTRAN;
Capacitar Policiais Militares e Agentes de Segurança com o Curso de Operador de Escolta com finalidade de operar em conjunto na COPA 2014;
Coordenar e comandar as escoltas das Delegações da COPA do Mundo FIFA 2014 em Cuiabá;
Capacitar Policiais Militares de Sinop, Sorriso, Vila Rica, Barra do Garças, Peixoto de Azevedo, Juína, Lucas do Rio Verde para executarem o policiamento de Motopatrulhamento Tático – CAR;
Ativar em Sinop o Grupo CAR e Grupo de Apoio;
Planejar e Implantar o Projeto KRAV THAI KICK – 11º BPM FORMANDO CIDADÃOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 038 / 2017

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB

Ademir Bortoli
Presidente

Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Profa Hedvaldo Costa
Vereador - PR

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Profa Branca
Vereadora - PR

Joaquina
Vereador - PMDF

Lindomar Gulda
Vereador - PMDB

Tony Lennon
Vereador - PMDB

Icaro Francisco Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 195/2017

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 038/2017,
de autoria do vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de dezembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 038/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha**, que "Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Major da Polícia Militar Mariowillian Ribeiro Fujinaka."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão** é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COM O parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é FAVORÁVEL ao projeto.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL


É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de dezembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 039 / 2017

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Exmo. Sr. Sérgio Ribeiro Araujo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Exmo. Sr. **Sérgio Ribeiro Araujo**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

Joaninha
Joaninha
Vereador - PMDB

Luciano Chitolina
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador - PMDB

Profº Hedvaldo Costa
Profº Hedvaldo Costa
Vereador - PR

Caro Francio Severo
Caro Francio Severo
Vereador - PSDB

Maria José da Saúde
Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

04/12/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>039</u> / <u>12017</u>
--	---	------------------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

Projeto em epígrafe visa conceder Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Exmo. Sr. **Sérgio Ribeiro Araujo**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

O Sr Sérgio Ribeiro Araujo, 40 anos, Delegado Titular da Delegacia Regional de Sinop. Historicamente reconhecido pelos serviços prestados ao Município.

Atuou na advocacia entre os anos de 2005 e 2006;

Foi nomeado Delegado de Polícia do Estado de Santa Catarina em Agosto de 2006.

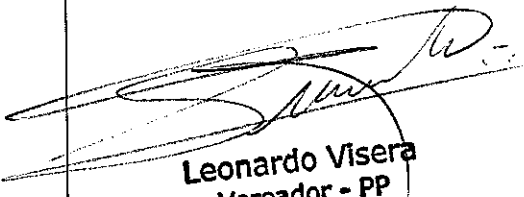
Analista processual do Ministério Público Federal de dezembro de 2006 à março de 2007.

Foi nomeado Delegado de Polícia de Mato Grosso em 30 de março de 2007, sendo titular das Delegacias Municipais de Policia em Colíder, Itaúba, Terra Nova do Norte e Marcelândia, de setembro de 2007 à dezembro de 2012.

No ano de 2012 assumiu como Delegado Adjunto a Delegacia Municipal de Sinop até meados de 2015, a partir de então exerce a titularidade da Delegacia Regional de Sinop.

Excelência, a conduta ilibada de Delegado é a maior honra que carregamos no peito. Assim, devem-se prestigiar aqueles que quando ingressaram na carreira a tomaram com respeito e dedicação.

Este Delegado de polícia sempre zelou por uma conduta que respeitasse as regras e disciplinas, pedimos aos nobres Edis pela aprovação deste como forma de homenagem e reconhecimento a esse respeitável e competente servidor público.


Leonardo Visera
Vereador - PP


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 196/2017

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 039/2017,
de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de dezembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 039/2017, de autoria do vereador Dilmair Callegaro**, que "Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Sérgio Ribeiro Araujo."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão** é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COM O parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é FAVORÁVEL ao projeto.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

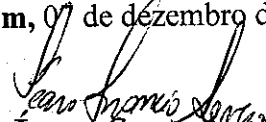
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de dezembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Joaninha
Membro